

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 165

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 15 de setembro de 2016

# Controle externo da Polícia: MPPE especifica Promotorias de Justiça

### Portaria define as Promotorias da Capital que irão atuar e descentraliza atribuição no Interior

O procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Carlos Guerra de Holanda, publicou portaria especificando as promotorias de Justiça da Capital que irão atuar no controle externo da atividade policial e os órgãos policiais a serem afetados a essa atividade ministerial. A portaria POR – PGJ nº 1.998/2016 trata ainda de descentralizar as especificações das Promotorias de Justiça do Interior e da Região Metropolitana (RMR).

A portaria define as Promotorias de Justiça da Capital com atribuição no controle externo, em face aos órgãos de Polícia Civil e Militar. As Promotorias de Justiça Cri-

minal da Capital foram divididas em 11 grupos, e cada grupo com os órgãos policiais a serem vistoriados. Os promotores de Justiça que atuam em cada um desses grupos irão realizar o controle externo da atividade policial nas Delegacias de Polícia, Instituto de Medicina Legal (IML), Instituto de Criminalística (IC) e repartições da Polícia Militar de nível igual ou superior a Batalhão. Essas vistorias serão realizadas nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme determinado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no IV Encontro Nacional de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Controle Externo

da Atividade Policial.

Os membros de cada grupo devem comunicar ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (Caop Criminal) e à Corregedoria Geral do MPPE os nomes dos promotores de Justiça responsáveis pelas inspeções e as respectivas locais de inspeção. Já o Caop Criminal ficará responsável por providenciar o apoio logístico e humano necessário para a realização das visitas e pela alimentação de banco de dados com o resultado dessas inspeções.

Caso o promotor de Justiça necessite do apoio do Caop Criminal para a realização das inspeções, deverá solicitar com antecedência

mínima de 10 dias.

Com relação às Promotorias de Justiça de 1ª e 2ª entrância, o exercício do controle externo cabe aos promotores de Justiça Criminais, de Defesa da Cidadania com Atuação na Promoção dos Direitos Humanos e, quando houver, aos da Central de Inquéritos. Esse exercício deve ser conjunto ou separado, recomendando-se que, quando necessário, a atuação circunscricional. Às Promotorias de 1ª entrância cabe a atuação do exercício de controle nos órgãos policiais localizados no município.

Aos coordenadores de Circunscrição e aos de Sede cabe organizar as inspeções nos ór-

gãos de Polícia Civil e Militar de suas Circunscrições, ouvindo os demais promotores de Justiça de 1ª e 2ª entrância. Também devem encaminhar, no prazo de 15 dias a partir da publicação da Portaria (14 de setembro de 2016), ao Caop Criminal e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, os nomes dos promotores de Justiça responsáveis pelas inspeções e as respectivas delegacias de polícias, IML, IC e Batalhões da PM ou órgão igual ou superior, que serão vistoriados, nos municípios onde houver.

**i** Mais informações na Intranet [www.mppe.mp.br/novaintranet](http://www.mppe.mp.br/novaintranet)

## CONVOCAÇÃO Reunião com coordenadores será na segunda

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, convoca os coordenadores de circunscrição do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou audiências públicas, para reunião, na próxima segunda-feira (19), com a finalidade de avaliar a Instrução Normativa PGJ nº007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações. A reunião terá início às 10h, no Salão dos Órgãos Colegiados do Edifício Sede Roberto Lyra (rua do Imperador, nº473, bairro de Santo Antônio, Recife).

## TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS Inscrições para palestra seguem abertas até sexta

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) avisa que **estão abertas até sexta-feira (16)** as inscrições para a palestra *Monitoramento eletrônico de pessoas por meio de tornozeleiras eletrônicas*, que será realizada na próxima segunda-feira (19), às 14h, no auditório da ESMP, localizado na rua do Sol, nº 143, edf. IPSEP, 5º andar, bairro de Santo Antônio, Recife.

Com o objetivo de apresentar o funcionamento e potencialidades do Sistema de Monitoramento Eletrônico de Pessoas por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas, a palestra será ministrada pelo gerente do Centro de Monitoramento Eletrônico de Responsabilidade (Cemer), Sergio Fernandes Barbosa, e pelo chefe de Ga-

binete do Secretário Executivo de Ressocialização e ex-gerente do Cemer, Renato Pinto.

No total, são 55 vagas disponíveis, tendo como público-alvo os membros, servidores e estagiários de Direito, com prioridade para os que atuam em promotorias de Justiça Criminais.

Os interessados devem se inscrever por meio do formulário eletrônico disponível no site [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.

Mais informações pelos telefones (81) 3182-7348 ou 3182-7351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

O aviso nº049/2016 foi publicado no Diário Oficial dessa quarta-feira (14).

## CASO ARTUR

# Julgamento adiado para 21/09 após réu dispensar advogados

O julgamento de Cláudio Amaro Gomes Júnior e Lyferson Barbosa, acusados pela morte do médico Artur Eugênio de Azevedo Pereira, foi adiado dessa quarta-feira (14) para o dia 21/09. A suspensão da sessão foi determinada pela juíza Inês Maria de Albuquerque após o réu Cláudio Amaro Gomes Júnior protocolar duas petições, às 9h20 e 9h21, notificando a 1ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes da destituição de dois de seus advogados. O terceiro advogado, Luiz Miguel dos Santos, apresentou atestado médico indicando a necessidade de afastamento por um período de quatro dias, o que acarretou a falta de defesa técnica

para o réu durante a sessão, inviabilizando a realização da mesma.

Com o objetivo de evitar que essa situação se repita no julgamento marcado para o dia 21, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) solicitou, por meio da promotora de Justiça Dalva Cabral, que a Defensoria Pública do Estado seja intimada para designar um defensor público para acompanhar a ação penal.

“Com o deferimento desse pedido, se na próxima semana o advogado do réu Cláudio Amaro Gomes Júnior não puder atuar, o defensor público assume o caso e o julgamento continuará normalmente. O caso está pronto para ser julgado”, explicou Dalva Cabral.

Ela ainda afirmou que causou estranhamento e surpresa a decisão do réu de destituir os advogados minutos antes do início do julgamento, pois os profissionais haviam sido contratados no início do mês de setembro para atuar apenas no júri popular.

O adiamento da sessão não foi bem recebido pelos familiares e amigos do médico, que vieram da cidade de Campina Grande, na Paraíba, para acompanhar o júri. “Estamos surpresos com essa estratégia da defesa para atrasar o julgamento, mas a luta continua. Se hoje viemos da Paraíba com um ônibus, podem ter certeza que na próxima semana serão dois”, disse a mãe do médico, Maria

Evani Pereira.

Já o advogado destituído por Cláudio Amaro Gomes Júnior, Anderson Flexa Leite, afirmou que os pedidos feitos pelo réu não faziam parte de uma estratégia para tentar atrasar uma possível condenação. “O processo foi fracionado para que os integrantes da defesa pudessem dividir as responsabilidades. Mas a maior parte da instrução foi feita pelo advogado Luiz Miguel dos Santos, enquanto os dois estavam auxiliando, então seria mais adequado que o réu contasse com o seu principal advogado, que não poderia atuar por motivos de saúde”, informou.

**i** Mais informações [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.999/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 043/2016 oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 8;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**  
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.956/2016, de 01.09.2016, publicada no DOE de 02.09.2016 e republicada em 01.08.2016, para:

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**  
Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.09.2016	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
15.09.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
20.09.2016	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
22.09.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
27.09.2016	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
29.09.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**  
Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.09.2016	Terça-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
15.09.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
20.09.2016	Terça-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
22.09.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
27.09.2016	Terça-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
29.09.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.000/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.995/2016, publicada no DOE de 13/09/2016 e republicada no DOE de 14/09/2016.

II - Designar o Bel. **ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, no período de 13/09/2016 a 30/09/2016.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/09/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.001/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a lista final de habilitados ao edital de exercício cumulativo para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, publicada no DOE de 25/08/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar, em caráter emergencial, o Bel. **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, 3º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 1ª Circunscrição Ministerial e em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 30/11/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.002/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.898/2016, de 26/08/2016 e publicada em 27/08/2016, a qual prorroga o prazo da Comissão instituída com o objetivo de auxiliar os Procuradores de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru;

**CONSIDERANDO**, ainda, Ofício nº 36/16 – PJCRC, de 01/09/2016, protocolado sob o nº 27286-7/2016;

**RESOLVE:**

I – Excluir, a pedido, da Comissão contida na Portaria POR-PGJ nº 1.898/2016, de 26/08/2016 e publicada em 27/08/2016, a servidora **LAURA LUANA BRUNET DE OLIVEIRA FREITAS**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.525-7;

II – Ratificar os demais termos concernentes à Comissão em tela;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/09/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 13/09/2016**

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0027902-2/2016  
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de setembro de 2016.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 13/09/2016**

Expediente n.º: 33/16  
Processo n.º: 0027596-2/2016  
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 04 (QUATRO) diárias no valor total de R\$ 2.100,48, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANDRÉ MUCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com a finalidade de realizar pauta extrajudicial, em Fernando de Noronha - PE no período de 19 a 23.09.2016, com saída no dia 19 e retorno no dia 23.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CI 031/2016  
Processo n.º: 0027498-3/2016  
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, à Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Assessora Técnica em Matéria Administrativa- Disciplinar, para participar da 17ª Sessão Ordinária do CNMP em Brasília-DF no dia 13.09.2016, com saída no dia 12 e retorno no dia 14.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 2503/16  
Processo n.º: 0027523-1/2016  
Requerente: **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**  
Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 04 (QUATRO) diárias no valor total de R\$ 1.557,04 ao Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para participar de viagem de inspeções nas Promotorias de Justiça de Trindade, Bodocó, Parnamirim, Mirandiba, Tabira, Triunfo e Flores-PE no período de 12 a 16.09.2016, com saída no dia 12 e retorno no dia 16.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 2504/16  
Processo n.º: 0027525-3/2016  
Requerente: **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**  
Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 04 (QUATRO) diárias no valor total de R\$ 1.557,04 ao Bel. JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de viagem de inspeções nas Promotorias de Justiça de Trindade, Bodocó, Parnamirim, Mirandiba, Tabira, Triunfo e Flores-PE no período de 12 a 16.09.2016, com saída no dia 12 e retorno no dia 16.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 2536/16  
Processo n.º: 0027669-3/2016  
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.901,92 bem como de passagens aéreas, ao Bel. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral do MPPE, para participar da 104ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, em Palmas - TO nos dias 29 e 30.09.2016, com saída no dia 28 e retorno no dia 30.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 2537/16  
Processo n.º: 0027673-7/2016  
Requerente: **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.828,76 bem como de passagens aéreas, ao Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para participar da 104ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, em Palmas-TO nos dias 29 e 30.09.2016, com saída no dia 28 e retorno no dia 30.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 049/2016  
Processo n.º: 0027702-0/2016  
Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.436,88, bem como de passagens aéreas, ao Bel. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Coordenador do CAOP Criminal, com a finalidade de participar do X Encontro da Rede Nacional de Laboratórios Contra Lavagem de Dinheiro REDE-LAB, em Salvador-BA nos dias 29 e 30.09.2016, com saída no dia 28 e retorno no dia 30.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de setembro de 2016.  
**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 14/09/2016**

Expediente n.º: 111/16  
Processo n.º: 0027056-2/2016  
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 589/16  
Processo n.º: 0026265-3/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 4753/16  
Processo n.º: 0026264-2/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.*

Expediente n.º: 590/16  
Processo n.º: 0026263-1/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 4343/16  
Processo n.º: 0026200-1/2016  
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquiridos da Capital.*

Expediente n.º: 4347/16  
Processo n.º: 0026199-0/2016  
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4345/16  
Processo n.º: 0026198-8/2016  
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4340/16  
Processo n.º: 0026197-7/2016  
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4337/16  
Processo n.º: 0026196-6/2016  
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4604/16  
Processo n.º: 0026195-5/2016  
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4336/16  
Processo n.º: 0026194-4/2016  
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4453/16  
Processo n.º: 0026192-2/2016  
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3408/16  
Processo n.º: 0026176-4/2016  
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhamento da pauta.*

Expediente n.º: 1398/16  
Processo n.º: 0026170-7/2016  
Requerente: **Ministério Público de São Paulo**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa da Saúde com cópia ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 0901/2016  
Processo n.º: 0026169-6/2016  
Requerente: **Ministério do Meio Ambiente**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá.*

Expediente n.º: 1356/16  
Processo n.º: 0026168-5/2016  
Requerente: **Ministério do Meio Ambiente**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Devolva-se ao Ministério do Meio Ambiente face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.*

Expediente n.º: 1504/16  
Processo n.º: 0026167-4/2016  
Requerente: **Ministério do Meio Ambiente**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminha-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.*

Expediente n.º: 4749/16  
Processo n.º: 0026153-8/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0026119-1/2016  
Requerente: **João Alves de Lima**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 096/16  
Processo n.º: 0025895-2/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ribeirão para fins de distribuição.*

Expediente n.º: 425/16  
Processo n.º: 0025886-2/2016  
Requerente: **CSPB – CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO BRASIL**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0025818-6/2016  
Requerente: **ONG IPDAPE - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Ambiental de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba para distribuição.*

Expediente n.º: 4687/16  
Processo n.º: 0025812-0/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4679/16  
Processo n.º: 0025811-8/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Chã Grande.*

Expediente n.º: 4967/16  
Processo n.º: 0027268-7/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 404/16  
Processo n.º: 0027112-4/2016  
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 113/16  
Processo n.º: 0027107-8/2016  
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhamento.*

Expediente n.º: 4939/16  
Processo n.º: 0027106-7/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.*

Expediente n.º: 4941/16  
Processo n.º: 0027105-6/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: 622/16  
Processo n.º: 0027082-1/2016  
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 213/16  
Processo n.º: 0025810-7/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.*

Expediente n.º: 601/16  
Processo n.º: 0025775-8/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 569/16  
Processo n.º: 0025773-6/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 2537/16  
Processo n.º: 0025769-2/2016  
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP-Criminal.*

Expediente n.º: 2545/16  
Processo n.º: 0025767-0/2016  
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP-Criminal.*

Expediente n.º: 616/16  
Processo n.º: 0025763-5/2016  
Requerente: **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 573/16  
Processo n.º: 0025762-4/2016  
Requerente: **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 4672/16  
Processo n.º: 0025686-0/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 4665/16  
Processo n.º: 0025682-5/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Aliança.*

Expediente n.º: 713/16  
Processo n.º: 0025519-4/2016  
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0025419-3/2016  
Requerente: **ANÔNIMO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Marajá.*

Expediente n.º: 190/16  
Processo n.º: 0025347-3/2016  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0025342-7/2016  
Requerente: **SINPRO – Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0025337-2/2016  
Requerente: **SINPRO – Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Palmeirina.*

Expediente n.º: 615/16  
Processo n.º: 0025335-0/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remete-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição*

Expediente n.º: 613/16  
Processo n.º: 0025332-6/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 612/16  
Processo n.º: 0025331-5/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 611/16  
Processo n.º: 0025328-2/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 610/16  
Processo n.º: 0025321-4/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 609/16  
Processo n.º: 0025314-6/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 608/16  
Processo n.º: 0025313-5/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 607/16  
Processo n.º: 0025307-8/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 606/16  
Processo n.º: 0025305-6/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 604/16  
Processo n.º: 0025304-5/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição*

Expediente n.º: 603/16  
Processo n.º: 0025302-3/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 2394/16  
Processo n.º: 0025229-2/2016  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 116/16  
Processo n.º: 0025170-6/2016  
Requerente: **AMPPE -Associação do Ministério Público de Pernambuco**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À ATMA Constitucional.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0025125-6/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminha-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0025058-2/2016  
Requerente: **Marcelo Pietro Benjamin Rodrigues**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Pesqueira para distribuição.*

Expediente n.º: 003/16  
Processo n.º: 0025050-3/2016  
Requerente: **Governo do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À AMPEO.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0024962-5/2016  
Requerente: **Anônimo**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminha-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0024430-4/2016  
Requerente: **MPMG – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 3231/16  
Processo n.º: 0024211-1/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao NIMPE.*

Expediente n.º: 094/16  
Processo n.º: 0023694-6/2016  
Requerente: **Secretaria Nacional do Consumidor**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 707/16  
Processo n.º: 0023658-6/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. À Secretária Executiva para anotações e arquivamento.*

Expediente n.º: 041/16  
Processo n.º: 0023520-3/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se a Promotoria de Justiça Rosângela Furtado Padela Alvarenga para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 1052/16  
Processo n.º: 0023480-8/2016  
Requerente: **ERICA LOPES CEZAR**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 1644/16  
Processo n.º: 0023447-2/2016  
Requerente: **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Surubim para fins de distribuição.*

Expediente n.º: 121/16  
Processo n.º: 0023430-3/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 2330/16  
Processo n.º: 0023390-8/2016  
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 4062/16  
Processo n.º: 0023329-1/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 4069/16  
Processo n.º: 0023328-0/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 1152/16  
Processo n.º: 0023325-6/2016  
Requerente: **Secretaria de Defesa Social**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 4068/16  
Processo n.º: 0023327-8/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0023196-3/2016  
Requerente: **João Alves de Lima**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 090/16  
Processo n.º: 0023192-8/2016  
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 325/16  
Processo n.º: 0023191-7/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**  
Assunto: Convite  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 345/16  
Processo n.º: 0023188-4/2016

Requerente: **Ministério do Trabalho**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 4044/16  
Processo n.º: 0023177-2/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0023175-0/2016  
Requerente: **George Freire Advocacia e Consultoria**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns para distribuição.*

Expediente n.º: 134/16  
Processo n.º: 0023173-7/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 72196/16  
Processo n.º: 0023138-8/2016  
Requerente: **Ministério Público do Trabalho**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 536/16  
Processo n.º: 0023136-6/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 221/16  
Processo n.º: 0023135-5/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 535/16  
Processo n.º: 0023132-2/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 534/16  
Processo n.º: 0023131-1/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 530/16  
Processo n.º: 0023126-5/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 528/16  
Processo n.º: 0023125-4/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 526/16  
Processo n.º: 0023123-2/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 525/16  
Processo n.º: 0023120-8/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 524/16  
Processo n.º: 0023119-7/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 100/16  
Processo n.º: 0023078-2/2016  
Requerente: **AMPPE -Associação do Ministério Público de Pernambuco**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À ATMA Constitucional.*

Expediente n.º: 103/16  
Processo n.º: 0023071-4/2016  
Requerente: **AMPPE -Associação do Ministério Público de Pernambuco**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À ATMA Constitucional.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0022818-3/2016  
Requerente: **Marco Antonio Santos Amorim**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À ATMA Constitucional para informar.*

Expediente n.º: 2173/16  
Processo n.º: 0022738-4/2016  
Requerente: **Poder Judiciário de Pernambuco**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 996/16  
Processo n.º: 0022737-3/2016  
Requerente: **Poder Judiciário de Pernambuco**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 3919/16  
Processo n.º: 0022735-1/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se a NF nº 1.26.000.001367/2016-10 e a NF nº 1.26.000.001387/2015-44 à Promotoria de Justiça de Pombos, a NF nº 1.26.000.001669/2016-22 à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição, a NF nº 1.26.000.004168/2014-36 à Promotoria de Justiça de Glória de Goitá, a NF nº 1.26.000.001870/2016-18 e a NF nº 1.26.000.001557/2016-71 às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital, e a NF nº 1.26.000.0001571/2016-75 às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital, e a NF nº 1.26.000.001561/2016-30 às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.*

Expediente n.º: 3918/16  
Processo n.º: 0022732-7/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3920/16  
Processo n.º: 0022731-6/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 042/16  
Processo n.º: 0022681-1/2016  
Requerente: **MPAC – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao GT Racismo.*

Expediente n.º: 786/16  
Processo n.º: 0022592-2/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao CAOP Criminal para providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0022591-1/2016  
Requerente: **ANÔNIMO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Gravatá para análise e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0022590-0/2016  
Requerente: **PAULO DA SILVA COSTA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Gravatá para análise e distribuição com cópia à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3884/16  
Processo n.º: 0022586-5/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 1121/16  
Processo n.º: 0022407-6/2016  
Requerente: **Secretaria de Defesa Social de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.*

Expediente n.º: 002/16  
Processo n.º: 0021817-1/2016  
Requerente: **Ministério Público de Rondônia**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À AMPPEO.*

Expediente n.º: 081/16  
Processo n.º: 0021616-7/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMA para conhecimento e divulgação.*

Expediente n.º: 043/16  
Processo n.º: 0020626-7/2016  
Requerente: **Poder Judiciário de Pernambuco**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 543/16  
Processo n.º: 0019785-3/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 053/16  
Processo n.º: 0026922-3/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 052/16  
Processo n.º: 0026921-2/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 620/16  
Processo n.º: 0026919-0/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**

Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 599/16  
Processo n.º: 0026915-5/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 585/16  
Processo n.º: 0026910-0/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 597/16  
Processo n.º: 0026908-7/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 110/16  
Processo n.º: 0026906-5/2016  
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à 8ª Vara Cível da Capital em resposta a solicitação anterior.*

Expediente n.º: 378/16  
Processo n.º: 0026890-7/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 3230/16  
Processo n.º: 0026856-0/2016  
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0026854-7/2016  
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 364/16  
Processo n.º: 0026835-6/2016  
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 4884/16  
Processo n.º: 0026819-8/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1439/16  
Processo n.º: 0026815-4/2016  
Requerente: **OAB/PE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: 95445/16  
Processo n.º: 0026812-1/2016  
Requerente: **Ministério Público do Trabalho**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 064/16  
Processo n.º: 0026811-0/2016  
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.*

Expediente n.º: 4870/16  
Processo n.º: 0026784-0/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: 102/16  
Processo n.º: 0026783-8/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ribeirão para fins de distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0026761-4/2016  
Requerente: **Rosângela Borges**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 4848/16  
Processo n.º: 0026716-4/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 4871/16  
Processo n.º: 0026710-7/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 149/16  
Processo n.º: 0026709-6/2016  
Requerente: **Ministério do Trabalho**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 103/16  
Processo n.º: 0026680-4/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao NIMPE.*

Expediente n.º: 569/16  
Processo n.º: 0026676-0/2016  
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0026582-5/2016  
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4828/16  
Processo n.º: 0026579-2/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 025/16  
Processo n.º: 0026562-3/2016  
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 4825/16  
Processo n.º: 0026456-5/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 194/16  
Processo n.º: 0026455-4/2016  
Requerente: **Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Petrolina.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0026451-0/2016  
Requente: **ERIKA ROBERTA ALEXANDRINO DA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 1356/16  
Processo n.º: 0026426-2/2016  
Requerente: **ERICA LOPES CEZAR**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 772/16  
Processo n.º: 0026385-6/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 5321/16  
Processo n.º: 0026296-7/2016  
Requerente: **Câmara Municipal do Recife**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar em atenção ao Ofício GPG/ATMA nº 011/2016.*

Expediente n.º: 007461/16  
Processo n.º: 0026285-5/2016  
Requerente: **STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 575/16  
Processo n.º: 0026284-4/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 593/16  
Processo n.º: 0026278-7/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 577/16  
Processo n.º: 0026276-5/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 591/16  
Processo n.º: 0026268-6/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0026267-5/2016  
Requerente: **André Luiz Carlos dos Santos**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: 236/16  
Processo n.º: 0026452-1/2016  
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicação  
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0012086-8/2016  
 Requerente: **CNMP**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Arquive-se por perda de objeto.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0012661-7/2016  
 Requerente: **Grace Novaes**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 003/16  
 Processo n.º: 0010140-6/2016  
 Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: eMAIL  
 Processo n.º: 0007611-6/2016  
 Requerente: **CNMP**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: OF-51/2016  
 Processo n.º: 0016870-4/2016  
 Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Arquive-se por perda de objeto.*

Expediente n.º: 317/16  
 Processo n.º: 0019456-7/2016  
 Requerente: **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0019629-0/2016  
 Requerente: **Secretaria Nacional do Consumidor**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 011/16  
 Processo n.º: 0020197-1/2016  
 Requerente: **Ministério Público da União**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se a NF nº 000337.2016.06.000/3 à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Moreno para distribuição, a NF nº 000288.2016.06.000/8 à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo para distribuição, e as NF nº 000621.2016.06.000/2 e 000354.2016.06.000/9 às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 3738/16  
 Processo n.º: 0026821-1/2016  
 Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhamento da pauta.*

Expediente n.º: 025/16  
 Processo n.º: 0020257-7/2016  
 Requerente: **CAUPE – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Remete-se à Central de Inquérito da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de setembro de 2016.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

#### **ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**Portaria CGMP nº 0010/2015 publicada no D.O.E. de 22/10/2015**  
**Processado(a): Dr(a). (...)**  
 (...)

*Ex postis*, ante a quebra dos deveres funcionais estatuídos pelo artigo 72, inciso IV e VI, DECIDO, em consonância com a manifestação do Órgão Correcional, aplicar a pena de **CENSURA** ao agente ministerial imputado, nos termos do art. 79, inciso II, em razão do disposto no artigo 80, inciso II e art. 81, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Recife/PE, 13 de setembro de 2016.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
 Procurador-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

#### **ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Data:** 31 de agosto de 2016

**Horário:** 14h

**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Dr. Renato da Silva Filho

**Conselheiros Presentes:** Drs. Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto (substituindo a Conselheira Drª. Janeide Oliveira de Lima), Valdir Barbosa Júnior (substituindo a Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte Carvalho), José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Lúcia de Assis, José Elias Dubard de Moura Rocha e Sílvio José Menezes Tavares.

**Representante da AMPPE:** Dr. Roberto Brayner.

**Secretário:** Dr. Petrucio José Luna.

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato

MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda que se encontra em viagem institucional, da Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte Carvalho que se encontra de férias e da Conselheira Drª. Janeide Oliveira de Lima que se encontra de licença. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, saudou o Dr. Roberto Brayner e registrou a satisfação de tê-lo, na qualidade de Presidente da Associação, durante os trabalhos deste Colegiado. Continuando, registrou a presença dos aprovados no Concurso para Promotor de Justiça, que se revezam nas reuniões deste Conselho Superior, pelo qual deseja boas vindas. O Conselheiro Dr. José Lopes informou que o CAOP Sonegação Fiscal conseguiu a recuperação tributária de mais de R\$ 38 milhões nesta semana. O Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, trouxe preocupação quanto à aplicação da recomendação do CNMP para implantação do serviço de prontidão. Continuando, registrou o estudo da execução orçamentária do Ministério Público de Pernambuco feito pelos concursados, o qual concluiu que, mesmo com a concessão dos reajustes previstos, seria possível a nomeação de mais 26 (vinte e seis) novos Promotores de Justiça ainda neste ano. Por fim, registrou pleito para estabelecimento de cotas na seleção dos estagiários do Ministério Público. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, informou que o primeiro item está em discussão no Colégio de Procuradores de Justiça, sob a relatoria da Drª. Izabel Cristina. Com relação ao segundo item, a Corregedoria faz votos que todos sejam nomeados o mais rápido possível, inclusive, tem uma reunião marcada, a pedidos dos concursados, no dia seguinte. Em relação ao terceiro item, como não é de atribuição do Conselho, o Colegiado pode encaminhar o pleito, de que estude a inclusão das cotas nos editais, para a Escola Superior, inclusive, o Dr. Sílvio Tavares pode ajudar na elaboração do ofício, tendo em vista que já fez parte da sua direção. A Conselheira Drª. Lúcia de Assis disse que recebeu da Drª. Izabel Cristina minuta de Resolução com a proposta de implantação da prontidão, inclusive, para o segundo grau, mas não conseguiu identificar um caso concreto de aplicação dessa e por isso concorda com o Presidente da AMPPE de que é preciso decidir se se aplica ao caso. O Conselheiro Dr. José Elias concordou com a Drª. Lúcia de Assis e alertou para a necessidade de estudar a viabilidade da implantação de qualquer medida. Continuando, adiantou que votará contrário a implantação da prontidão no Ministério Público de Pernambuco, contanto que seja comunicado porque não se está fazendo, pois não entende que seria viável para a Instituição. Com relação ao pleito dos concursados, feito com base no estudo da execução orçamentária do Ministério Público, registrou que é preciso que seja observada também a questão vencimental dos servidores, cujo sindicato distribuiu correspondência aos Conselheiros pleiteando a reposição salarial, o que não foi feito. O Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, registrou que o estudo dos concursados contempla o reajuste integral previsto para os servidores na lei orçamentária. O Conselheiro Dr. José Elias, diante dessa consideração, parabenizou a iniciativa e registrou que é preciso que o Ministério Público reveja a política salarial adotada, como a concessão de auxílio moradia, pois isso viabilizaria a convocação de mais Promotores de Justiça e a consequente distribuição dos trabalhos e aumento da qualidade de vida para todos. Continuando, parabenizou o Conselheiro Dr. José Lopes pelo trabalho que propiciou a recuperação de quase R\$ 40 milhões para o Estado de Pernambuco. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda indagou o Representante da AMPPE quanto à proposta de prontidão e o Juizado do Torcedor. O Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, disse não entender necessário. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 32ª Sessão Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feitas as alterações solicitadas, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. **III - Apresentação e Apreciação da Lista de Antiguidade:** Colocado em apreciação, o Colegiado, à unanimidade, **APROVOU A LISTA DE ANTIGUIDADE, DETERMINANDO A SUA PUBLICAÇÃO, BEM COMO QUE A SECRETARIA, QUANDO DO JULGAMENTO DE EDITAIS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO, TENHA O CUIDADO DE AFERIR O TEMPO REAL DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA.** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, **SUGERIU QUE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA PROCUREM DEIXAR ATUALIZADOS OS RESPECTIVOS TEMPOS DE SERVIÇO, MEDIANTE A SOLICITAÇÃO DAS AVERBAÇÕES.** **III - Comunicações Diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho, em exercício, os itens: III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PPs: Doc. 7117926, Doc. 7131257, Auto 2015/2051461, Doc. 7159007, Doc. 6983450, Doc. 6983511, Doc. 6983544, Doc. 6983570, Doc. 6983738, Doc. 7129903, Doc. 7129912, Doc. 7129922, Doc. 7129932, Doc. 7129938, Doc. 7129943, Doc. 7116498, Doc. 6699328 e Doc. 7131531. III.II – Conversão de PPs em ICs: Doc. 7143908, Doc. 7147189, Doc. 7141784, Doc. 7141808, Doc. 7073021, Doc. 7079870, Doc. 7055349, Doc. 6997410, Doc. 7009311, Doc. 7024029, Doc. 7024117, Doc. 7024754, Doc. 7024778, Doc. 7018709, Doc. 7018661, Doc. 7033017, Doc. 7018592, Doc. 7062639, Doc. 7055332, Doc. 7076171, Doc. 7069863, Doc. 7069804 e Doc. 4222759. III.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 6689292, Doc. 6684997, Doc. 6691615, Doc. 6691537, Doc. 6691018, Doc. 6691243, Doc. 6574005, Doc. 6691422, Doc. 6685279, Doc. 6689263, Doc. 6694599, Doc. 6694547, Auto 2013/1098611, Auto 2012/869558, Auto 2012/793422, Auto 2011/561643, Doc. 6709779, Doc. 6705923, Doc. 6696304, Doc. 6709722, Doc. 6681540, Auto 2012/729747, Auto 2014/1593218, Doc. 6710715, Auto 2012/845994, Doc. 6983322, Doc. 7088604, Doc. 7084446, Doc. 7086027, Doc. 7054672, Doc. 7037642, Doc. 7006622, Doc. 7006689, Doc. 7081850, Doc. 7052140, Doc. 7052280, Doc. 7048274, Doc. 7052497, Doc. 7048399, Doc. 7053028, Doc. 7063795, Doc. 7052636 Doc. 7052160, Doc. 7050108, Doc. 7054171, Doc. 7050289, Doc. 7067069, Doc. 7050366, Doc. 7050315, Doc. 7049892, Doc. 7050192, Doc. 7050237, Doc. 3895913, Doc. 7025787, Doc. 7025690, Doc. 7025490, Doc. 7047983, Doc. 7047030, Doc. 7047108, Doc. 7046266, Doc. 7052580, Doc. 7052630, Doc. 7052564, Doc. 7076308, Doc. 7058121, Doc. 7064071, Doc. 7069416, Doc. 7064802, Doc.

7069180, Doc. 7064847, Doc. 7086590, Doc. 7069188, Doc. 7064169, Doc. 7064837, Doc. 7065430, Doc. 7065337, Doc. 7065273, Doc. 7065201, Doc. 7065118, Doc. 7065564, Doc. 7065441, Doc. 7092530, Doc. 7098386, Doc. 7093820, Doc. 7092402, Doc. 7092556, Doc. 7092494, Doc. 7092787, Doc. 7092663, Doc. 7066645, Doc. 7093829, Doc. 4222759, Doc. 7073597, Doc. 7070385, Doc. 7070525, Doc. 7106171, Doc. 7106247, Doc. 7106200, Doc. 7106141, Doc. 7116116, Doc. 7111019, Doc. 7110963, Doc. 7116018, Doc. 7098427, Doc. 6602492, Doc. 6607987, Doc. 6348521, Doc. 6574561, Doc. 6574782, Doc. 3823155, SIIG nº 0010532-2/2016, Doc. 6598982, Doc. 6599023, Doc. 6599038, Doc. 3765057, Doc. 7110963, Doc. 6598841, Doc. 6598787, Auto 2013/1246385, Doc. 6994683, Doc. 7030726, Doc. 7040148, Doc. 7008880, Doc. 7009295, Doc. 7030781, Doc. 7030841, Doc. 7030891, Doc. 7019378, Doc. 7019455 e Doc. 7019243. III.IV – Recomendação: Doc. 6983341 e Doc. 6983388. III.V – Declínio de Atribuição: Doc. 6585082. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS DO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELAS RESOLUÇÕES DESTE CONSELHO.** **IV – Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2012/704231, 2012/761313, 2012/950440, 2015/1995804, 2015/2073190, 2014/1687015, 2015/1909016, 2016/2214201, 2013/1163280 e 2015/2152978, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2015/1827193 e 2015/1832734, relatando e votando pela **REJEIÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PARA QUE RETORNE OS AUTOS A FIM DE QUE PROCEDA COM A REQUISICÃO DE PERÍCIA CMTI SOBRE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, POIS NÃO SE PODE ARQUIVAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, BEM COMO NÃO PARECE CABER A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERTAR COM ÓRGÃO QUE DETÉM O CONHECIMENTO TECNOLÓGICO PARA EMITIR PARECER NO SENTIDO DE QUE ISSO ESTÁ FORA DE SUA ATRIBUIÇÃO, JÁ QUE NÃO SE TRATA DESSA, ATRIBUIÇÃO, MAS SIM DE REQUISICÃO, COMO SE FAZ A QUALQUER ÓRGÃO EXTERNO PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NOS 2015/1827193 e 2015/1832734 nos termos do voto do relator. 2015/2004595, 2011/85746, 2014/1428109, 2014/1705494, 2011/19930, 2014/1705201, 2014/1605156, 2011/36906, 2012/878530, 2015/2030961 e 2012/884310, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Lúcia de Assis trouxe o(s) processo(s): 2014/1521835, 2014/1704229, 2014/1713891, 2015/1795905, 2014/1694102 e 2014/1585925, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. 2014/1768742, 2015/1892575 e 2015/2036302, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 2009/54767, 2012/716871, 2013/993932, 2013/1055533, 2013/1311690, 2014/1518068, 2015/1927963, 2015/1972293, 2015/2066055 e 2016/2308504, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): 2013/1194277, 2014/1784809, 2013/1021808, 2011/24299, 2013/1079120, 2012/878974, 2012/830171, 2009/71958, 2013/1138791 e 2014/1439823, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Valdir Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2016/2294644, 2016/2294641, 2016/2294635, 2015/1853757, 2015/1996876, 2014/1749459, 2014/1640296, 2012/717262, 2012/745919, 2015/1860140, 2015/1943878, 2015/1801197, 2012/729518, 2012/940948 e 2015/1951530, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2015/2114745, relatando e votando pela **CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA QUE SEJA NOTIFICADO O CONSELHO TUTELAR LOCAL ACERCA DO PARADEIRO DA MENOR.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2015/2114745 nos termos do voto do relator. 2015/2122074, 2015/1842434, 2015/2014322, 2015/1836599, 2015/1929380, 2012/919939, 2015/2065730, 2015/195637 e 2013/1348380, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## Comissão Permanente de Licitação9 - CPL/SRP

#### **APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015-C**

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos Autos de Processo de Sanção Administrativa SIIG 0023497-7/2016, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa **KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME**, CNPJ 03.330.091/0001-11, em razão do não cumprimento da Ata de Registro de Preços nº 010/2015-C. **RESOLVE:** aplicar à empresa acima citada a penalidade de **SUSPENSÃO** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo período de **01(um) ano** com fulcro no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, devendo ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - **CADFOR**. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis. Recife, 01 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto A. Guerra de Holanda**  
 Procurador-Geral de Justiça

#### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016**

**PROCESSO SIIG N.ºs 0001835-8/2015.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2016.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2016.**  
**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012016000211.**  
**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.**  
**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco.**  
**CNPJ: 24.417.065/0001-03**

**OBJETO:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais gráficos para atendimento da necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Vigência:** 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

#### **1.1 - Empresas vencedoras e Preços Registrados:**

A) Empresa:	PERFILGRÁFICA LTDA. - ME		
CNPJ:	08.829.277/0001-33	Inscrição Estadual:	0097607-50
Endereço:	Rua Alameda das Hortênsias, 48, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51 160-400		
Telefone/FAX:	(81) 3339-3636	E-mail:	perfilgrafica@veloxmail.com.br / licitacao_perfil@veloxmail.com.br
Representante:	VALDÉZIO BEZERRA DE FIGUEIREDO		
Identidade:	1.846.377	Órgão Exp.:	SSP-PE
CPF:	235.810.774-34		

**Lotes :** 01-A, 2-A, 4-A, 05-A, 06-A, 07-A, 08-A, 09-A, 01-B, 2-B, 03-B, 4-B, 05-B, 07-B, 08-B e 09-B.

#### **Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01-A	344100-8	ELÁSTICO - DE FAIXA ELÁSTICA BRANCA, EM LÁTEX, TIPO TECIDODE 2,50 CM POR CM, PARA PROCESSOS, COM PERSONALIZAÇÃO EM TODA A EXTENSÃO NA COR VINHO, NR COM 40MM DE LARGURA E 270MM DE COMPRIMENTO FECHADO, EM FORMATO DE LIGA ELÁSTICA, PERSONALIZADO, CINTADOS EM 50 UNIDADES	und	13.500	R\$1,19	R\$ 16.065,00
02-A	344034-6	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 75G, TIPO CONVITE, SEM IMPRESSAO, MEDINDO (22,9X 16,2)CM, COM ABA, NA COR BEGE CLARA(NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES.	und	11.250	R\$ 0,17	R\$ 1.912,50

04-A	344042-7	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G, TIPO OFÍCIO, COM IMPRESSÃO, MEDINDO (23 X 11)CM, COM ABA 1 X 0, NA COR BEGE CLARA(NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES.	und	37.500	R\$ 0,10	R\$ 3.750,00
05-A	344043-5	ENVELOPE DE PAPELARIA EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80 G, TIPO SACO, COM IMPRESSÃO, 1X0 COR, MEDINDO (31X41)CM, COM ABA, NA COR BEGE CLARA (NATURA), CINTADOS EM 50 UNIDADES	und	18.750	R\$ 0,29	R\$ 5.437,50
06-A	344045-1	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G, TIPO SACO, COM IMPRESSÃO, 1X0 COR, MEDINDO (26X36)CM, COM ABA, NA COR BEGE CLARA (NATURAL) CINTADOS EM 50 UNIDADES.	und	41.250	R\$ 0,31	R\$ 12.787,50
07-A	344039-7	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G, TIPO SACO, COM IMPRESSÃO, 1X0 COR, MEDINDO (20X28)CM, COM ABA, NA COR BEGE CLARA (NATURAL) CINTADOS EM 50 UNIDADES.	und	26.250	R\$ 0,15	R\$ 3.937,50
08-A	344299-3	PASTA DE PROCESSO - EM PAPEL RECICLADO DE 250G, TIPO CLASSIFICADOR PARA PAPEL, PARA INQUÉRITO CIVIL, COM IMPRESSÃO FRONTAL DE 1X0, TAMANHO MEDINDO (33X50)CM, SENDO A MAIOR MEDIDA COM DOBRADORA	und	18.750	R\$ 0,35	R\$ 6.562,50
09-A	344051-6	PASTA DE PROCESSO - EM PAPEL RECICLADO DE 250 G, TIPO CLASSIFICADOR PARA PAPEL, PARA PROCESSO COM IMPRESSO FRONTAL DE 1X0, TAMANHO MEDINDO (33X50) CM, SENDO A MAIOR MEDIDA COM DOBRADORA A 25CM.	und	18.750	R\$ 0,44	R\$ 8.250,00
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES A PARA EMPRESA "A"</b>						<b>R\$ 58.702,50</b>
<b>CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.</b>						
LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01-B	344100-8	ELÁSTICO - DE FAIXA ELÁSTICA BRANCA, EM LÁTEX, TIPO TECIDO ELÁSTICO, COM ELASTICIDADE DE 2,50CMXCM, PARA PROCESSOS, COM PERSONALIZAÇÃO EM TODA A EXTENSÃO NA COR VINHO, NR COM 40MM DE LARGURA E 270MM DE COMPRIMENTO FECHADO, EM FORMATO DE LIGA ELÁSTICA, PERSONALIZADO, CINTADOS EM 50 UNIDADES	und	4.500	R\$ 1,19	R\$ 5.355,00
02B	344034-6	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 75G, TIPO CONVITE, SEM IMPRESSÃO, MEDINDO (22,9X 16,2)CM, COM ABA, NA COR BEGE CLARA(NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES.	und	3.750	R\$ 0,17	R\$ 637,50
03-B	344040-0	ENVELOPE DE PAPELARIA- EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 75G TIPO CONVITE, SEM IMPRESSÃO, MEDINDO (26X14)CM, COM ABA, NA COR BEGE CLARA NATURAL, CINTADOS EM 50 UNIDADES	und	3.750	R\$ 0,18	R\$ 675,00
04B	344042-7	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G, TIPO OFÍCIO, COM IMPRESSÃO, MEDINDO (23 X 11)CM, COM ABA 1 X 0, NA COR BEGE CLARA(NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES.	und	12.500	R\$ 0,10	R\$ 1.250,00
05-B	344043-5	ENVELOPE DE PAPELARIA- EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G TIPO SACO, COM IMPRESSÃO, 1X0 COR, MEDINDO (31X41)CM, COM ABA, NA COR BEGE CLARA NATURAL, CINTADOS EM 50 UNIDADES	und	6.250	R\$ 0,29	R\$ 1.812,50
07-B	344039-7	ENVELOPE DE PAPELARIA- EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G TIPO SACO, COM IMPRESSÃO, 1X0 COR MEDINDO (20X28)CM, COM ABA, NA COR BEGE CLARA NATURAL, CINTADOS EM 50 UNIDADES	und	8.750	R\$ 0,15	R\$ 1.312,50
08-B	344299-3	PASTA DE PROCESSO - EM PAPEL RECICLADO DE 250G, TIPO CLASSIFICADOR PARA PAPEL, PARA INQUÉRITO CIVIL, COM IMPRESSÃO FRONTAL DE 1X0, TAMANHO MEDINDO (33X50)CM, SENDO A MAIOR MEDIDA COM DOBRADURA A 25CM, NA COR BEGE CLARA (NATURAL), SEM FERRAGEM, CINTADAS EM 50 UNIDADES.	und	6.250	R\$ 0,35	R\$ 2.187,50
09-B	344051-6	PASTA DE PROCESSO - EM PAPEL RECICLADO DE 250 GRAMAS, TIPO CLASSIFICADOR PARA PAPEL, PARA PROCESSO, COM IMPRESSO FRONTAL DE 1 X 0, TAMANHO MEDINDO ( 33 X 50)CM, SENDO A MAIOR MEDIDA COM DOBRADURA A 25CM, NA COR BEGE CLARA (NATURAL), SEM FERRAGEM, CINTADAS EM 50	und	6.250	R\$ 0,44	R\$ 2.750,00
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES B PARA EMPRESA "A"</b>						<b>R\$ 15.980,00</b>
<b>QUINZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS.</b>						
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"</b>						<b>R\$ 74.682,50</b>
<b>SETENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.</b>						

B) Empresa:	JAT PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES E EMBALAGENS EIRELI - ME		
CNPJ:	06.322.190/0001-40	Inscrição Estadual:	399.078.296.117
Endereço:	Rua Domiciano Leite de Assis, 159, Área Industrial Adib Rassi - Jardimópolis/SP. CEP 14680-000		
Telefone/FAX:	(16) 3663-7273	E-mail:	jatplastic@jatplastic.com.br
Representante:	CARLOS ROBERTO MASSEI		
Identidade:	6.818.561	Órgão Exp.:	SSP-SP
CPF:	057.002.758-64		

Lotes: 10-A e 10-B.

## Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10-A	414328-0	CAPA - PLÁSTICA EM PVC TRANSPARENTE, RESISTENTE, COM 340MM DE LARGURA X 490 MM DE ALTURA, DOBRADA AO MEIO NA LARGURA, COM ENCAIXES PLÁSTICOS EM AMBAS AS EXTREMIDADES DA LARGURA, ABAS COM 140 MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 200 FOLHAS DE 75G/M2, PARA REFORÇO DE CAPA DE PROCESSO, NA COR TRANSPARENTE, EM CINTADAS EM PACOTES COM 50 UNIDADES.	und	11.250	R\$ 2,08	R\$ 23.400,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE A PARA EMPRESA "B"</b>						<b>R\$ 23.400,00</b>
<b>VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS.</b>						
LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10-B	414328-0	CAPA - PLÁSTICA EM PVC TRANSPARENTE, RESISTENTE, COM 340MM DE LARGURA X 490 MM DE ALTURA, DOBRADA AO MEIO NA LARGURA, COM ENCAIXES PLÁSTICOS EM AMBAS AS EXTREMIDADES DA LARGURA, ABAS COM 140 MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 200 FOLHAS DE 75G/M2, PARA REFORÇO DE CAPA DE PROCESSO, NA COR TRANSPARENTE, EM CINTADAS EM PACOTES COM 50 UNIDADES.	und	3.750	R\$ 2,08	R\$ 7.800,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE B PARA EMPRESA "B"</b>						<b>R\$ 7.800,00</b>
<b>SETE MIL E OITOCENTOS REAIS.</b>						
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"</b>						<b>R\$ 31.200,00</b>
<b>TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS</b>						

<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"</b>						<b>R\$ 31.200,00</b>
<b>TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS</b>						

C) Empresa:	PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA. - ME		
CNPJ:	01.496.690/0001-84	Inscrição Estadual:	0229691-87
Endereço:	Rua Clarice Lispector, 95, Torrões, Recife/PE, CEP: 50.660-250		
Telefone/FAX:	(81) 3453-2655	E-mail:	padraografica@hotmail.com
Representante:	Moacir Marcos Guimarães Mafra		
Identidade:	1.721.941	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	292.939.604-00		

Lote: 03-A e 6-B.

## Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03-A	344040-0	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 75G, TIPO CONVITE, SEM IMPRESSÃO, MEDINDO (26X 14)CM, COM ABA, NA COR BEGE CLARA(NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES.	und	11.250	R\$ 0,18	R\$ 2.025,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE A PARA EMPRESA "C"</b>						<b>R\$ 2.025,00</b>
<b>DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS</b>						
LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06-B	344045-1	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G, TIPO SACO, COM IMPRESSÃO, 1X0 COR, MEDINDO (26 X 36)CM, COM ABA, NA COR BEGE CLARA (NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES.	und	13.750	R\$ 0,38	R\$ 5.225,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE B PARA EMPRESA "C"</b>						<b>R\$ 5.225,00</b>
<b>CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS</b>						
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "C"</b>						<b>R\$ 7.250,00</b>
<b>SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS</b>						

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

<b>VALOR GLOBAL: R\$ 113.132,50 (Cento e treze mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos)</b>
---

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE AGOSTO DE 2016.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR(A). Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha, matrícula n.º 188.838-2, gerente da Divisão de Materiais e Suprimentos – DIMMS, ou seu substituto legal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

## Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 019/2016

Considerando que compete a CMGP a apuração, acompanhamento e gerenciamento de informações relativas a frequência, banco de horas, compensação de horas, folgas e serviços extraordinários; emissão de relatórios gerenciais a cada trimestre; desconto na folha de pagamento dos vencimentos e benefícios, quando da ocorrência de fatos que ensejem tal providência; prestação de informações relativas à frequência dos servidores à disposição do MPPE, aos respectivos órgãos de origem;

Considerando que a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, republicada em 20/01/2016, disciplina como deve ser registrada a frequência no âmbito do MPPE;

**Considerando**, ainda, despacho desta Secretaria-Geral. nos processos nº 004081-4/2016 e 0016654-4/2016;  
**AVISO** a todos os Servidores do Ministério Público de Pernambuco que o Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE **vem encaminhando para o e-mail funcional todas as pendências e divergências referentes a frequência**. Os servidores devem verificar se receberam alguma comunicação do DEMAPE e regularizar a situação de sua frequência até **30/09/2016**.

Destaco que a jornada de trabalho regular dos servidores do Ministério Público é, salvo disposição em legislação específica, de 06 (seis) horas diárias, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais. Os servidores que estão utilizando o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF), deverão registrar sua frequência na máquina (computador) do seu respectivo setor, salvo autorização para realização de atividades externas, esclarecendo que periodicamente a CMTI verificará o endereço da máquina (IP) que for utilizada pelo servidor.

Recife, 14 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR SGMP- 456/2016**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando**, os termos do requerimento protocolado sob o nº 26686-1/2016, bem como Despacho SGMP datado de 08/09/2016, exarado no processo retro mencionado.

**Considerando**, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

**RESOLVE:**

Conceder, para gozo, oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor **MARCELO SILVA ZENAIDE**, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.656-8, referentes ao 1º decênio completado em 04/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR SGMP- 457/2016**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o critério de antiguidade, bem como o histórico de substituições da função de Coordenador;

**Considerando** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o servidor **GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.806-9, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-8**, por um prazo de **180 dias**, contados a partir de **12/09/2016**, tendo em vista licença maternidade da titular **VIVIANNE LIMA VILA NOVA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.748-3.

Esta Portaria retroagirá ao dia 12/09/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR SGMP- 458 /2016**

**O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, contidas na Portaria POR-SGMP nº 427/2016, de 05/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 06/09/2016,

**Considerando** a CI nº 126/2016/CMAD, de 22/08/2016, bem como Despacho da CMGP em 06/09/2016 contido no mesmo processo protocolado sob o nº 25899-6/2016;

**RESOLVE:**

I – Lotar, temporariamente, o servidor **RATI FINIZOLA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.329-7, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR SGMP- 459 /2016**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** a Resolução - RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

**Considerando**, ainda, a conveniência e a necessidade do serviço;

**RESOLVE:**

Delegar, excepcionalmente no período de 15/09/2016 a 16/09/2016, ao Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco as seguintes atribuições:  
 - Aprovar a lotação e a movimentação de servidores do Ministério Público;  
 - Designar servidores para o exercício de funções gratificadas.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR SGMP- 450 /2016**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** os termos do requerimento eletrônico nº 73179/2016;

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor **JESCE JOHN DA SILVA BORGES**, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula 189.478-1, no Departamento Ministerial de Infra-Estrutura;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 (REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

O Exmo. Sr.Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 14/09/2016

Expediente: CI 269/2016  
 Processo nº. 0027886-4/2016  
 Requerente: PJ Petrolina  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 140/2016  
 Processo nº. 0024626-2/2016  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP Determino a elaboração da portaria para substituição, enquanto durar a licença gestante da servidora Viviane Lima Vila Nova. Determino ainda enquanto perdurar a licença, a designação do servidor Geraldo Edson Magalhães Simões, pelo critério de antiguidade, e bem assim, em outras vezes o referido servidor ter substituído a Coordenação.

Expediente: Ofício 024/2016  
 Processo nº. 0026093-2/2016  
 Requerente: PJ Olinda  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 025/2016  
 Processo nº. 0026092-1/2016  
 Requerente: PJ Olinda  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 152/2016  
 Processo nº. 0027453-3/2016  
 Requerente: DEMPAM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 156/2016  
 Processo nº. 0027740-2/2016  
 Requerente: DEMPAM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: ofício 065/2016  
 Processo nº. 0027809-8/2016  
 Requerente: PJ Olinda  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 131/2016  
 Processo nº. 0027707-5/2016  
 Requerente: DEMAPA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para consideração.

Expediente: Ofício 483/2016  
 Processo nº. 0038731-4/2016  
 Requerente: PJ Madre de Deus PE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para consideração

Expediente: CI 154/2016  
 Processo nº. 0027759-3/2016  
 Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 381/2016  
 Processo nº. 0026721-0/2016  
 Requerente: Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD para informar se já foi realizado o contrato do profissional solicitado com a Conservgomes.

Expediente: CI 140/2016  
 Processo nº. 0026827-7/2016  
 Requerente: DIMRCBP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: Ofício 1038/2016  
 Processo nº. 0024819-6/2016  
 Requerente: Secretaria de Administração  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CPL PARA CONHECIMENTO E REGISTRO.

Expediente: CI 142/2016  
 Processo nº. 0027369-0/2016  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP para junto a referida servidora, providenciar a cobrança do valor registrado.

Expediente: CI 144/2016  
 Processo nº. 0027154-1/2016  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 143/2016  
 Processo nº. 0027371-2/2016  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:A CMGP para junto a referida servidora , providenciar a cobrança do valor registrado.

Expediente: Ofício s/n/2016  
 Processo nº. 0028067-5/2016  
 Requerente: Jaques Cerqueira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD para providências necessárias.

Expediente: Ofício s/n/2016  
 Processo nº. 0028068-6/2016  
 Requerente: Jaques Cerqueira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD encaminho equipamento conforme CI para providências necessárias.

Expediente: CI 054/2016  
 Processo nº. 0027917-8/2016  
 Requerente: CAOP CRIMINAL  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 111/2016  
 Processo nº. 0020858-5/2016  
 Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Autorizo À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 126/2016  
 Processo nº. 0025899-6/2016  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: Ofício 307/2016  
 Processo nº. 0027318-3/2016  
 Requerente: PJ Belem de São Francisco  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI para pronunciamento

Expediente: CI 111/2016  
 Processo nº. 0027651-3/2016  
 Requerente: Departamento Ministerial de pagamento de pessoal  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentaria

Expediente: ofício 42/2016  
 Processo nº. 0027742-4/2016  
 Requerente: PJ Comarca Ribeirão  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: CI 082/2016  
 Processo nº. 0027682-7/2016  
 Requerente: DMDRH  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À GMECS Para providenciar cotações de preços.

Expediente: REQ 2016  
 Processo nº. 0026137-1/2016  
 Requerente: ANGELA MARIA NUNES DA SILVA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:A AMPEO PARA INFORMAR DOTAÇÃO ORCAMENTARIA.

Expediente: Ofício 035/2016  
 Processo nº. 0027776-2/2016  
 Requerente: PJ Arco verde  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: CI 270/2016  
 Processo nº. 0027888-6/2016  
 Requerente: PJ Petrolina  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 138/2016  
 Processo nº. 0027860-5/2016  
 Requerente: PJ Palmares  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 134/2016  
 Processo nº. 0027859-4/2016  
 Requerente: PJ Palmares  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMTI para pronunciamento

Expediente: Ofício s/n/2016  
 Processo nº. 0027862-7/2016  
 Requerente: PJ Caruaru  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD Para pronunciamento

Expediente: CI 076/2016  
 Processo nº. 0027444-3/2016  
 Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: REQ 2016  
 Processo nº. 0026686-1/2016  
 Requerente: Marcelo Silva Zenaide  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: ofício 92/2016  
 Processo nº. 0026653-4/2016  
 Requerente: Dra. Aurea Rosane Vieira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP para informar sobre a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI 148/2016  
 Processo nº. 0011671-7/2016  
 Requerente: Departamento Ministerial de Transporte  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 164/2016  
 Processo nº. 0026894-2/2016  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para pagamento se for o caso.

Expediente: Ofício 0054/2016  
 Processo nº. 0026380-1/2016  
 Requerente: NIMPPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ciente. A CMAD para atendimento que for possível.

Expediente: Ofício 242/2016  
 Processo nº. 0027320-5/2016  
 Requerente: PJ Vicência  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Para as providências necessárias.

Expediente: CI 137/2016  
 Processo nº. 0026527-4/2016  
 Requerente: DEMPAM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMTI para conhecimento do termo Circunstanciado providenciado pelo DEMPAM.

Expediente: Ofício s/n/2016  
 Processo nº. 0026173-1/2016  
 Requerente: faculdade Integrada  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI 295/2016  
 Processo nº. 0027310-4/2016  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 048/2016  
 Processo nº. 0020376-0/2016  
 Requerente: DENTCOM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para consideração

Expediente: ofício 169/2016  
 Processo nº. 0027789-6/2016  
 Requerente: PJ Garanhuns  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI para pronunciamento

Expediente: CI 059/2016  
 Processo nº. 0027447-6/2016  
 Requerente: DIMGC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM para pronunciamento.

Expediente: CI 147/2016  
 Processo nº. 0027153-0/2016  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 178/2016  
 Processo nº. 0027855-0/2016  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 176/2016  
 Processo nº. 0027807-6/2016  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 075/2016  
 Processo nº. 0027357-6/2016  
 Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 074/2016  
 Processo nº. 0027355-4/2016  
 Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 117/2016  
 Processo nº. 0027832-4/2016  
 Requerente: CAOP Meio Ambiente  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao DEMAPA Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 305/2016  
 Processo nº. 0027778-4/2016  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 019/2016  
 Processo nº. 0027817-7/2016  
 Requerente: CAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: REQ 2016  
 Processo nº. 0024880-4/2016  
 Requerente: Thiago José Temudo de Araújo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP Defiro a concessão para gozo oportuno, do servidor Thiago José referente a licença prêmio. Após, publicação de portaria, devolve-se para anotação e arquivamento.

Expediente: req 2016  
 Processo nº. 0026388-0/2016  
 Requerente: Jairo Henrique parente de Andrade  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Indefiro o pedido nos exatos termos do parecer da AJM 199/2016 a CMGP para necessárias providências.

Expediente: OFICIO SN/2016  
 Processo nº. 0027744-6/2016  
 Requerente: Henrique Carvalho Carneiro  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Por dar o exposto, RECONSIDERO a decisão exarada no Despacho referente ao Requerimento nº 73553/2016, DOE de 03/09/2016, para dar provimento ao pedido formulado por HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO, observados os itens 01 a 03, acima descritos, determinando:  
 a) Remessa do presente procedimento administrativo a CMGP para que proceda à efetivação e anotação das progressões, bem como à formalização de Termo de Compromisso, conforme IN PGJ n. 009/2016, DOE de 12/5/2016.  
 b) Em seguida, remessa do presente procedimento administrativo a AMPEO para fins de informar o impacto financeiro decorrente da presente decisão administrativa.  
 c) Após informação do impacto financeiro pela AMPEO, encaminhamento ao DEMPAG, para fins de cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da presente decisão administrativa. Publique-se.

Expediente: CI 148/2016  
 Processo nº. 0027445-4/2016  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A GMECS para providenciar cotações de preço.

Expediente: CI 083/2016  
 Processo nº. 0027685-1/2016  
 Requerente: DMDRH  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A GMECS para providenciar cotações de preço.

Expediente: CI 060/2016  
 Processo nº. 0014101-7/2016  
 Requerente: CPL  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para colhimento da assinatura.

Recife, 14 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 ((EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NO QUE COUBER, PARA OS LOTES 01, 02, 03 E 05) – OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços, em regime de comodato, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia **27/09/2016, terça-feira, às 14:00h** (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

LOTES	01	02	03	04	05
Preço Máximo Aceitável	R\$ 40.294,56	R\$ 70.521,24	R\$ 73.931,40	R\$ 122.622,24	R\$ 70.383,36
Exclusivo para ME ou EPP	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM

Recife, 14 de Setembro de 2016.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
 Pregoeira / CPL.

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2016**, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de preços visando a aquisição materiais de construção civil para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. **Valor Global Máximo Estimado: R\$ 44.812,05.** **SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 27.09.2016 (terça-feira), às 14h, no REDECOMPRAS** ([www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br)). Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras, [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>.  
 \* **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. **Recife, 14 de setembro de 2016. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

## Escola Superior do Ministério Público

### AVISO Nº 050/2016

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP/PE) e o Coordenador do Programa de Estágio Universitário de Direito (PEUD/MPPE), **AVISAM** aos Membros do Ministério Público com exercício na **CAPITAL** que tiverem interesse em receber estagiários de Direito para o ano de 2016, que poderão ser designados até cento e vinte e um (121) estagiários para auxiliarem nos diversos Órgãos do Ministério Público sediados na Capital (1ª e 2ª Instâncias), observando-se os seguintes aspectos:

I – **Envio de expediente devidamente registrado no PROTOCOLO da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua do Imperador Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife, impreterivelmente, até o dia 15 de outubro do corrente ano, no horário de 8h às 18h**, informando o quantitativo de acadêmicos de que necessitam; o órgão de atuação, devendo, para tanto, especificar se o exercício ocorre na condição de titular, cumulativo ou substituto; o órgão judiciário junto ao qual atua, quando for o caso; o endereço completo, indicando andar, sala, ala etc, além do telefone atualizado.

II – Os expedientes serão analisados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da Escola, que observará o quantitativo de vagas ofertadas e a ordem cronológica do recebimento dos pedidos no referido Protocolo, priorizando-se, em face do interesse institucional, as Promotorias de Justiça com atuação no Juri da Capital, a Central de Inquéritos da Capital, as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, e as Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, devendo no caso das três últimas, a designação e o encaminhamento serem efetivados pelas respectivas Coordenadorias;

III – Dispensam-se da observância do procedimento acima declinado os Órgãos do Ministério Público, **que NÃO possuem exercício CAPITAL**, a exemplo das Promotorias de Justiça com atuação em Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Abreu e Lima, Ipojuca, Goiana, e das Promotorias de Justiça localizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Circunscrições Judiciárias, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada), tendo em vista que o quantitativo de vagas já se encontra com destinação definida, de acordo com o Edital de Inscrição nº 001/2016 – ESMP/PE, publicado no DOE em 06/07/2016, cabendo aos respectivos Coordenadores das Promotorias, na condição de Subcoordenadores de estágio, nos termos do artigo 22, § 1º, da Resolução 01/2016-ESMP/PE, as designações e os encaminhamentos dos referidos estagiários.

Recife, 14 de setembro de 2016.

**Deluse Amaral Rolim Florentino**  
 Promotora de Justiça  
 Diretora da ESMP

**Silvio José Menezes Tavares**  
 Procurador de Justiça  
 Coordenador do Estágio de Direito

## Centro de Apoio Operacional

### CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

### NOTA TÉCNICA SOBRE ASSINATURA E MONITORAMENTO DO TCA

### E DESCABIMENTO DA TESE DA RESERVA DO POSSÍVEL PROJETO “LIXO, QUEM SE LIXA?”

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Coordenador, na forma do art. 23, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1998 e posteriores alterações,

**CONSIDERANDO** o escopo do Projeto Estratégico “Lixo, quem se lixa?” do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que tem como objetivo induzir a concretização das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, contendo um conjunto de ações integradas a serem implementadas pelos Municípios a curto, médio e longo prazo para se adequarem à legislação ambiental correlata;

**CONSIDERANDO** que em 02/08/2014 findou o prazo de 04 (quatro) anos para o encerramento dos lixões em todo o território nacional (art. 54 da Lei Federal nº 12.305/2010), mas o Senado Federal aprovou a Emenda nº 1 ao PLS nº 425/2014, ainda pendente de aprovação pela Câmara de Deputados (PL nº 2289/2015), com o escalonamento dos prazos para encerramento dos lixões que podem estender-se de 2018 a 2021, conforme as especificidades dos Municípios (população, regiões metropolitanas, localização em fronteira com outros países);

**CONSIDERANDO** que a essência do referido Projeto “Lixo, quem se lixa?” pode ser resumida em minuta de termo de compromisso de ajustamento de conduta, propositalmente denominado de Termo de Compromisso Ambiental (TCA) para destacar sua especificidade estratégica, o qual guarda idêntica força de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** que, dos 184 (cento e oitenta e quatro) Municípios do Estado de Pernambuco, 123 (cento e vinte e três) Municípios já assinaram o correspondente TCA, alguns dos quais

já foram objeto de termo aditivo para repactuação de prazos conforme os resultados do acompanhamento do cumprimento de suas cláusulas;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Pernambuco, forte no princípio da primazia da realidade, está dispensando olhar diferenciado aos Municípios e gestores que assinarem o TCA, sob o entendimento de que os resultados buscados com o Projeto “Lixo, quem se lixa?” são interdependentes, e só serão alcançados com pleno êxito se todas as ações previstas no TCA forem implementadas com o mesmo grau de comprometimento, em paralelo ou em sucessivo;

**CONSIDERANDO**, enfim, que alguns Municípios querem condicionar a assinatura do referido TCA à existência de disponibilidade financeira, vinculando os compromissos a serem assumidos à captação de recursos (tese da “reserva do possível”);

**RESOLVE EXPEDIR NOTA TÉCNICA** com o objetivo de fornecer **ORIENTAÇÕES** a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente no Estado de Pernambuco:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco reafirma o posicionamento firmado no contexto do Projeto Estratégico “Lixo, quem se lixa?”, condicionando o não ajuizamento de ação penal por crime ambiental, ação civil pública e ação de improbidade administrativa à assinatura do TCA e efetivo cumprimento dos compromissos nele assumidos pelos Municípios e gestores que o subscreverem.

Assevera que a eventual aprovação do PL nº 2289/2015 pela Câmara de Deputados (confirmando o PLS nº 425/2014 do Senado Federal, com ampliação dos prazos para encerramento dos lixões) em nada afeta a juridicidade da posição institucional firmada pelo Ministério Público de Pernambuco; pelo contrário, reforça a conveniência da celebração do TCA com os Municípios, pois terão nas mãos um verdadeiro manual de instruções indicando “o quê”, “por quê”, “como” e “quando” fazer, com prazos negociados e interrelacionados com vistas ao cumprimento integral das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

Quando ao desejo de alguns Municípios de condicionar a assinatura e cumprimento do TCA à captação de recursos, o Ministério Público de Pernambuco ressalta que o TCA é fruto da livre pactuação de suas cláusulas, mas não é legítimo ao Compromissário vincular a concretização das obrigações nele assumidas à existência de disponibilidade financeira. A tese da “reserva do possível” não configura hipótese justificável de caso fortuito ou força maior, cabendo ao Município prover as dotações orçamentárias necessárias à execução das obras e intervenções pactuadas, inclusive com remanejamento entre rubricas conforme as prioridades de gestão.

Como esclarecimento geral, o Ministério Público de Pernambuco informa que, após rodadas de negociação coletiva na sede da AMUPE, ainda em meados de 2014 com a presença de mais de 100 Prefeitos e Secretários de Meio Ambiente, pactuou-se uma minuta padrão para o TCA do Projeto Lixo, quem se lixa?” rechaçando a tese da “reserva do possível”, e que os TCAs assinados pelos Municípios de Afogados da Ingazeira, Carnaíba, Solidão, São José do Egito, Tabira e Tuparetama foram objeto de Reunião na 3ª Circunscrição Ministerial, com a presença dos Prefeitos, na qual novamente se afastou qualquer vinculação do TCA à captação de recursos, como queria a AMUPE;

Ademais, o TCA prevê como **cláusula padrão** que, “se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento”, sendo certo que alguns TCAs já foram objeto de termo aditivo para repactuação de prazos conforme os resultados do acompanhamento do cumprimento de suas cláusulas, verificado pelo Promotor Natural e pelo próprio CAOP Meio Ambiente;

Finalmente, a eventual alteração do artigo 54 da Lei Federal nº 12.305/2010 não impedirá a judicialização por parte do Ministério Público para sancionar os responsáveis, seja por ação penal (crime ambiental), por ação civil pública (reparação do dano ambiental) ou por ação de improbidade administrativa (má gestão). Isto porque, a despeito de se prolongar a tolerância legal para o encerramento dos lixões no país:

**6.1)** para fins de ação penal, a alteração legislativa não configura *abolitio criminis* (i.e., quando o fato deixa de ser crime) nem constitui causa suspensiva de punibilidade (proibição temporária de processar) ou qualquer outra hipótese impeditiva, inclusive à luz da teoria da tipicidade conglobante, pois essa tolerância legal não afasta em tese a possibilidade de caracterização, por exemplo, do crime de poluição previsto no art. 54 da Lei 9.605/98, se verificado o dano ambiental;

**6.2)** para fins de ação civil pública, a alteração legislativa não elide a obrigação de indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, a exemplo da degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, ou ainda se constatada no lixão a ocorrência de catação, criação de animais domésticos ou fixação de habitações temporárias ou permanentes;

**6.3)** para fins de ação de improbidade administrativa, a alteração legislativa não exclui a possibilidade de configuração de ato atentatório contra os princípios da administração pública que, por ação ou omissão, viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) do Ministério Público do Estado de Pernambuco está à inteira disposição dos seus Membros para quaisquer esclarecimentos complementares, inclusive para suporte e apoio técnico-jurídico na negociação de novas adesões ao Termo de Compromisso Ambiental proposto no contexto do Projeto Estratégico “Lixo, quem se lixa?”.

Recife, 12 de setembro de 2016

**ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**  
 Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente



## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA ELEITORAL DA 107ª ZONA ELEITORAL

#### PORTARIA N.º 001/2016

#### O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM FUNÇÕES ELEITORAIS PERANTE A 107ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO (AFRÂNIO/DROMENTES), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

**Considerando** a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**Considerando** a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 de 1993;

**Considerando** a Portaria PGR/MPF n.º 692 de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

**Considerando** a notícia de possíveis irregularidades eleitorais relativas ao uso de bens públicos na campanha eleitoral da candidata Lucia Mariano, oriundas da ouvidoria *nº 473709987514-2016, 279216048162-2016, e ofício nº 853/2016 PR – PTA/JZO(em anexo);*

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com fundamento na referida Portaria n.º 692/2016, para apuração de suposta prática de uso de bem público em campanha eleitoral, dentre outras condutas, determinando para tanto:

a nomeação da servidora ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA para funcionar como secretária após devidamente compromissada; o registro do presente procedimento em livro próprio; a autuação da presente portaria e a juntada aos autos das peças de informação; a expedição de ofício à Procuradoria Regional Eleitoral, comunicando o feito. Após cumpridas as diligências acima, voltem os autos para novas providências. As peças de informação estão consubstanciadas nos documentos em anexo.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afrânio (PE), 13 de setembro de 2016.

**BRUNO DE BRITO VEIGA**  
Promotor Eleitoral

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

#### PORTARIA - IC N.º 025/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94; art. 1.º da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º **012/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **averiguar a omissão do SUS realização da cirurgia da usuária Josefa Margarida da Silva**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2.º, §§ 6.º e 7.º, da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Designe-se audiência para o dia 11 de outubro de 2016, às 09 h, com o IMIP e a Representante. Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de setembro de 2016

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA - IC N.º 026 /2016 2PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94; art. 1.º da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º **001/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **verificar omissão do SUS no caso de paciente em situação de risco;**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2.º, §§ 6.º e 7.º, da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Designe-se audiência para o dia 11 de outubro de 2016, às 11 h, com notificação a Secretaria Estadual de Saúde. Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de setembro de 2016

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA IC 027/2016 2PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94; art. 1.º da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º **009/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **verificar dispensação de vacinas de meningite no SUS;**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2.º, §§ 6.º e 7.º, da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Designe-se audiência para o dia 11 de outubro de 2016, às 11 h, com notificação a Secretaria Estadual de Saúde. Reitere-se ofício à SESAU-JG, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de setembro de 2016

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça

#### Portaria IC 028/2016 2ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94; art. 1.º da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º **008/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de apurar eventual desativação do NASF, na Regional 07, em Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2.º, §§ 6.º e 7.º, da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Designe-se audiência para o dia 11 de outubro de 2016, às 11 h, com notificação a Secretaria Estadual de Saúde. Designe audiência para o dia 25/10/2016, às 12 h, com a Secretaria de Administração do Município e a SESAU-JG. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de setembro de 2016

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

#### RECOMENDAÇÃO – PROMOTORIA DE TACARATU N.º 05/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e art. 6.º, XX, da Lei Complementar 75/93;

**CONSIDERANDO** que a preservação da paz e da tranquilidade social, bem assim a promoção do bem estar da população são missões institucionais do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** as reclamações trazidas até esta Promotoria acerca da prática da perturbação do sossego alheio, no âmbito da Comarca de Tacaratu;

**CONSIDERANDO** que constitui contravenção penal a perturbação do sossego alheio, por intermédio da prática de comportamentos abusivos, bem assim de instrumentos sonoros e/ou de sinais acústicos, nos termos do art. 42, incisos I e III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais);

**CONSIDERANDO** que compete à Polícia Militar a preservação da ordem pública (art. 144 da Constituição Federal de 1988);

**RECOMENDA** ao Comandante da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar, que combata os comportamentos que promovam **algazarras e/ou abusos**, bem como a poluição sonora provocada pelos **escapamentos de motocicletas**, nas suas mais diversas formas, em especial pelo uso de escapamentos do tipo "esportivo" e de "estouros", **paredões de som** e outros instrumentos congêneres, autuando em flagrante, por ofensa ao art. 42, inciso I ou III, do Decreto-lei n.º 3.688/41, aqueles que praticarem tais condutas, devendo, ainda, proceder à apreensão, se for o caso, da motocicleta ou do aparelho de som, que deverão ser encaminhados, junto com o autuado, à Delegacia de Polícia Civil, para a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência.

Os instrumentos empregados para tais fins só poderão ser liberados mediante autorização judicial, visto que estão sendo utilizados para a prática de delitos.

Por meio de ofício, para conhecimento, remeta-se cópia desta recomendação ao sr. Prefeito desta cidade, ao presidente da Câmara de Vereadores, ao Comandante da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca.

Envie-se, também, cópia da presente às rádios e aos blog's locais, solicitando a devida divulgação.

Junte-se cópia da presente aos autos da Notícia de Fato n.º 004/2016.

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.

Tacaratu, 12 de setembro de 2016.

**José da Costa Soares**  
Promotor de Justiça

### 74ª ZONA ELEITORAL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE

#### Notícia de Infração nº 201602258 (Sistema Pardal)

#### PORTARIA Nº 004/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do órgão de execução subscrevente, em exercício na 74ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, *caput*, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pelo art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral e na Lei nº 9504/97;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), em seu artigo 41-A, determina que constitui captação ilícita de sufrágio o candidato doar, oferecer, prometer ou entregar, a eleitor, bem ou vantagem pessoal com o fim de obter voto;

**CONSIDERANDO** que constitui abuso do poder político o detentor de mandato valer-se de sua posição, em manifesto desvio de finalidade, para comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros;

**CONSIDERANDO** que constitui abuso do poder econômico a utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando, assim, a normalidade e a legitimidade das eleições;

**CONSIDERANDO** a notícia que aportou, nesta Promotoria de Justiça, que o vereador e candidato a reeleição de São José do Belmonte, o Sr. JOSÉ LUCAS DE ANDRADE, anunciou, em comício realizado no Distrito de Jatobá, Comarca de São José do Belmonte, que construiu, com recursos financeiros próprios, escola e estradas (notícia de infração nº 201602258);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração e verificação da veracidade dos fatos acima referidos;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados e apurar as consequentes responsabilidades, determinando-se, desde já, as seguintes providências:

- I – autue-se e registre-se a presente portaria;
- II – providencie-se a gravação da mídia acostada pelo denunciante e junte-se ao presente procedimento;
- III – após a comunicação do noticiante quanto à instauração do presente procedimento no endereço eletrônico indicado, providencie-se o descarte adequado da notícia impressa do sistema Pardal, uma vez que todos solicitaram a manutenção de seus dados pessoais em sigilo;
- IV – notifique-se o Sr. JOSÉ LUCAS DE ANDRADE a comparecer na Promotoria de Justiça de **Mirandiba** em **15/09/2016**, 5ª feira, às 13h00, para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;
- V - remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Mirandiba, 13 de setembro de 2016.

**THINNEKE HERNALSTEENS**  
Promotora Eleitoral da 74ª ZE

**Notícias de Infração nºs. 201602173/ 2174/ 2176/ 2178/ 2181/ 2186/ 2188/ 2193/ 2194/ 2201/2239/2241/2243/2245/2248/2265 /2266 (Sistema Pardal)**

#### PORTARIA Nº 005/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do órgão de execução subscrevente, em exercício na 74ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, *caput*, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pelo art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral e na Lei nº 9504/97;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a pesquisa eleitoral visa expor a intenção de voto, portanto, ante o poder que exerce sobre o eleitorado, exige-se o registro dos dados utilizados, nos termos da legislação;

**CONSIDERANDO** que, por outro lado, a enquête/sondagem configura-se um mero levantamento de opiniões sem qualquer controle dos dados, já que não utiliza método científico para a sua confecção, assim, a teor do disposto no artigo 23 da Resolução nº 23.453/15 e no artigo 33 da Lei nº 9.504/97, deve ser informado, expressamente, que não se trata de pesquisa eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o artigo 33, §5º, da Lei nº 9.504/97 e o artigo 23 da Resolução supramencionada expressamente **vedam**, no período de campanha eleitoral, enquetes relacionadas ao processo eleitoral;

**CONSIDERANDO** a notícia que aportou, nesta Promotoria de Justiça, que, em veículos com adesivos de candidata ao cargo de Chefe do Poder Executivo de Mirandiba e de seu vice, a

Sra. ROSE CLEA MÁXIMO e o Sr. HAILTON RODRIGUES, respectivamente, estariam sendo divulgados, de forma ostensiva, a porcentagem de 58% (cinquenta e oito por cento);

**CONSIDERANDO** que, após consulta ao sítio eletrônico do E. TSE, constatou-se que inexiste qualquer pedido de registro de pesquisa eleitoral para a localidade, tampouco relacionada aos candidatos já referidos (extrato em anexo);

**CONSIDERANDO** que a divulgação de tal porcentagem, na forma mencionada, fazem alusão indevida a pesquisa eleitoral inexistente;

**CONSIDERANDO** que tal conduta, evidentemente, pode induzir o eleitor em erro;

**CONSIDERANDO**, ainda, que tal porcentagem igualmente foi veiculada em redes sociais virtuais de eleitores como se refletisse um número obtido por pesquisa eleitoral, o que reforça a influência indevida no eleitorado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração e verificação da veracidade dos fatos acima referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados e apurar as consequentes responsabilidades, determinando-se, desde já, as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se a presente portaria;

**II** – providencie-se a juntada das fotografias acostadas pelos denunciantes;

**III** – comunique-se os notificantes quanto à instauração do presente procedimento no endereço eletrônico indicado, alertando-se para a manutenção de seus dados pessoais em sigilo;

**IV** – notifique-se a Sra. ROSE CLEA MÁXIMO e o representante de sua coligação, o Sr. MAILTON DE CARVALHO GAMA, a comparecerem na Promotoria de Justiça de **Mirandiba** em **19/09/2016**, 2ª feira, às 09h00, para prestarem esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

**V** - remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Mirandiba, 13 de setembro de 2016.
<p><b>THINNEKE HERNALSTEENS</b> Promotora Eleitoral da 74ª ZE</p>
<p><b>MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL</b> <b>128ª ZONA ELEITORAL - IBIRIMIR/PE</b></p>
<p><b>PORTARIA Nº 01/2016</b></p>
<p><b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 001/2016</b></p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio do seu Promotor Eleitoral signatário, em exercício na 128ª Zona Eleitoral, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 127, *caput*, e 129, III e VI, da Constituição Federal de 1988; no artigo 14, §9º da Constituição Federal vigente c/c artigo 1º, “d”, e artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 64/1990; no artigo 23-A da Lei Federal nº 9.504/1997; e na Portaria PGR/MPF nº 499/2014; e

**CONSIDERANDO** ser o MINISTÉRIO PÚBLICO instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como a expedição de notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

**CONSIDERANDO** que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do abuso do poder econômico;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 64/1990, que regulamentou o artigo 14, §9º, da Carta Magna, previu em seu artigo 1º, “d”, que são inelegíveis para qualquer cargo os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico, para eleição na qual concorrerem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes;

**CONSIDERANDO** que o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL é legitimado ativo para representar à Justiça Eleitoral, diretamente do Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, em benefício de candidato ou de partido político;

**CONSIDERANDO** que pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro para campanhas eleitorais, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição, devendo ser feita a doação mediante recibo assinado pelo doador e na forma prevista no §4º do artigo 23 da Lei Federal nº 9.504/1997;

**CONSIDERANDO** o relatório de conhecimento nº 017609/2016, gerado pelo sistema SISCONTA, que aponta possível irregularidade nos dados de receita e despesa da campanha eleitoral de 2016 de ROZANEA RODRIGUES BEZERRA, conhecida por FOFA, candidata ao cargo de prefeito, pelo PSD, ao município de Ibirimir/PE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE: INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

1 – notifique o candidato investigado, juntando cópia do relatório de conhecimento citado e a presente portaria, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo os documentos que entender cabíveis para comprovar as alegações;

2 – que seja oficiada a Caixa Econômica Federal, na agência de

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Arcoverde/PE, na condição de gestora do Cadastro Único dos programas sociais do Governo Federal – CADÚNICO, para que remeta no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do ofício, os dados cadastrais das pessoas solicitadas;

3 – que seja acostado aos presentes autos o relatório de conhecimento SISCONTA nº 017609/2016;

4 – que seja remetida cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

5 - Nomear o servidor Pedro Sueliton Soares Neto para exercer as funções de secretário-escrevente, mediante termo de compromisso;

6 - Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

7 - Registrar a presente Portaria no sistema de gestão de autos ARQUIMEDES.

Ibirimir, 14 de setembro de 2016.
<p><b>FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA</b> PROMOTOR DA 128ª ZONA ELEITORAL</p>
<p><b>PORTARIA Nº 02/2016</b></p>
<p><b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 002/2016</b></p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio do seu Promotor Eleitoral signatário, em exercício na 128ª Zona Eleitoral, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 127, *caput*, e 129, III e VI, da Constituição Federal de 1988; no artigo 14, §9º da Constituição Federal vigente c/c artigo 1º, “d”, e artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 64/1990; no artigo 23-A da Lei Federal nº 9.504/1997; e na Portaria PGR/MPF nº 499/2014; e

**CONSIDERANDO** ser o MINISTÉRIO PÚBLICO instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como a expedição de notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

**CONSIDERANDO** que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do abuso do poder econômico;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 64/1990, que regulamentou o artigo 14, §9º, da Carta Magna, previu em seu artigo 1º, “d”, que são inelegíveis para qualquer cargo os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico, para eleição na qual concorrerem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes;

**CONSIDERANDO** que o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL é legitimado ativo para representar à Justiça Eleitoral, diretamente do Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, em benefício de candidato ou de partido político;

**CONSIDERANDO** que pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro para campanhas eleitorais, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição, devendo ser feita a doação mediante recibo assinado pelo doador e na forma prevista no §4º do artigo 23 da Lei Federal nº 9.504/1997;

**CONSIDERANDO** o relatório de conhecimento nº 017608/2016, gerado pelo sistema SISCONTA, que aponta possível irregularidade nos dados de receita e despesa da campanha eleitoral de 2016 de JOSÉ ESTEVAM DO NASCIMENTO, conhecido por ZÉ NETO DA MACAMBIRA, candidato ao cargo de vereador, pelo PP, ao município de Ibirimir/PE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

1 – notifique o candidato investigado, juntando cópia do relatório de conhecimento citado e a presente portaria, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo os documentos que entender cabíveis para comprovar as alegações;

2 – que seja oficiada a Caixa Econômica Federal, na agência de Arcoverde/PE, na condição de gestora do Cadastro Único dos programas sociais do Governo Federal – CADÚNICO, para que remeta no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do ofício, os dados cadastrais das pessoas solicitadas;

3 – que seja acostado aos presentes autos o relatório de conhecimento SISCONTA nº 017608/2016;

4 – que seja remetida cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

5 - Nomear o servidor Pedro Sueliton Soares Neto para exercer as funções de secretário-escrevente, mediante termo de compromisso;

6 - Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

7 - Registrar a presente Portaria no sistema de gestão de autos ARQUIMEDES.

Ibirimir, 14 de setembro de 2016.
<p><b>FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA</b> PROMOTOR DA 128ª ZONA ELEITORAL</p>
<p><b>PROMOTORIA DA 069ª ZONA ELEITORAL</b> <b>TRIUNFO/PE</b></p>
<p><b>PORTARIA – PPE Nº 001/2016</b></p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do órgão de execução subscrevente, em exercício na 74ª Zona Eleitoral,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, *caput*, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pelo art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral e na Lei nº 9504/97;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), em seu artigo 73, que estabelece as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais, aduzindo que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, estando em seu inciso III, a conduta de ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

**CONSIDERANDO** a notícia que aportou nesta Promotoria de Justiça, em que na última segunda-feira, dia 12 de setembro, por volta das 9h30min da manhã, a sede da Prefeitura de Santa Cruz da Baixa Verde estava vazia, sem servidores trabalhando, em pleno horário do expediente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração e verificação da veracidade dos fatos acima referidos;

**RESOLVE: INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados e apurar as consequentes responsabilidades, determinando-se, desde já, as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se a presente portaria;

**II** – providencie-se a gravação das mídias acostadas pelos denunciantes e junte-se ao presente procedimento;

**III** – oficie-se à Exma juíza de direito da comarca de Triunfo, requisitando para que se faça apresentar a oficiala de justiça daquela unidade judiciária Herica Amanda Cavalcante Rolim, no próximo dia 20 de setembro, às 13hs, na sede desta Promotoria de Justiça, para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

**IV** - remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Triunfo/PE, 14 de setembro de 2016.
<p><b>GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA</b> Promotor Eleitoral da 069ª Zona Eleitoral</p>
<p><b>PORTARIA – PPE Nº 002/2016</b></p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do órgão de execução subscrevente, em exercício na 74ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, *caput*, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pelo art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral e na Lei nº 9504/97;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições) ensina em seu artigo Art. 41-A, destacando que, ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**CONSIDERANDO** a notícia que aportou nesta Promotoria de Justiça, de que estaria ocorrendo suposta distribuição de bens materiais em troca de votos no município de Santa Cruz da Baixa Verde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração e verificação da veracidade dos fatos acima referidos;

**RESOLVE: INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados e apurar as consequentes responsabilidades, determinando-se, desde já, as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se a presente portaria;

**II** – providencie-se a gravação das mídias acostadas pelos denunciantes e junte-se ao presente procedimento;

**III** – oficie-se à Exma autoridade de Polícia Judiciária do local dos fatos, haja vista a inexistência de unidade da Polícia Federal em atuação neste município, requisitando a abertura de inquérito policial para apurar crime de corrupção eleitoral;

**IV** – notifique-se o declarante para apresentar nesta unidade ministerial, no próximo dia 20 de setembro, às 15hs, três testemunhas que presenciaram ou tomaram conhecimento dos fatos, inclusive a pessoa responsável por capturar as imagens entregues nesta unidade ministerial;

**V** - remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Triunfo/PE, 14 de setembro de 2016.
<p><b>GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA</b> Promotor Eleitoral da 069ª Zona Eleitoral</p>

## Recife, 15 de setembro de 2016

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS</b>
<p><b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 046/2016</b></p>

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, **JOSÉ SEVERINO DA SILVA, CPF nº 734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, em base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover a festa a ser realizada com início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (18.09.2016), festa a ser realizada com início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (25.09.2016), festa a ser realizada com início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (09.10.2016), festa a ser realizada com início às vinte horas e término às vinte e quatro horas da terça (11.10.2016), festa a ser realizada com início às treze horas e término às dezoito horas da quarta (12.10.2016) e festa a ser realizada com início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (16.10.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local; **CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores; **CLAUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE; **CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal; **Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90; **CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.
AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;
À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;
À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;
Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;
À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 13 de setembro de 2016.
<p><b>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR</b> Promotor de Justiça</p>
<p><b>JOSÉ SEVERINO DA SILVA</b> Empresário</p>

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 047/2016**

A organizadora da Festa *Seresta Dançante* a ser realizada no Bar da Maga no Sítio Caçimba de Pedro, **NATALIA MARIA SOUZA DOS SANTOS, portadora do RG nº 10.130.731 SDS/PE e CPF nº 130.612.004-79, brasileira, solteira, Empresária, residente no Sítio Caçimba de Pedro, S/N, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica a organizadora responsável por promover a Festa *Seresta Dançante* a ser realizada com início a partir das vinte e duas horas do sábado (17.09.2016) e término às duas horas do domingo (18.09.2016) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**; **CLÁUSULA II** – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Condução será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum; Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento; À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus; À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de setembro de 2016.

**ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**NATALIA MARIA SOUZA SANTOS**  
Organizadora

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM CURADORIA DO MEIO AMBIENTE****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Dr. **Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva**, Promotor de Justiça da 2ª PJ de **Surubim/PE**, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o Sr. **João Galdino dos Santos Neto**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente à Rua João Batista Leal Sobrinho, nº 120, Centro, RG nº 4.996.639 SSP-PE e CPF nº 024.165.154-97, responsável pela realização de evento de vaquejada neste município, e como **INTERVENIENTES** a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO e à Secretaria de Agricultura e Pecuária deste município;

**CONSIDERANDO** a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm sentiência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII); **CONSIDERANDO** serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Condução, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*”);

**CONSIDERANDO** que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

**CONSIDERANDO**, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Condução tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque J. Galdino, de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, notadamente no período de 14 a 18 de setembro de 2016, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES** – Pelo presente instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

- 1-O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.
- 2-Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.
- 3-É proibido o uso de instrumentos, que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição.
- 4-A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.
- 5-É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo.
- 6-É obrigatório o uso de protetor de calda em todos os bois.
- 7-É obrigatório, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES** – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público do

Meio Ambiente em exercício na cidade do evento com a devida antecedência, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, ao Representante da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO e ao Secretário de Agricultura e Pecuária deste município; visando à proteção animal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO** – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA** – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Condução em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO** – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do **COMPROMISSÁRIO**, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Surubim-PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Surubim, 13 de setembro de 2016.
<b>Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva</b> Promotor de Justiça
<b>João Galdino dos Santos Neto</b> Compromissário
<b>Marcos Antonio Duarte</b> Representante da ADAGRO
<b>Otaclio da Silva</b> Diretor da Secretaria de Agricultura e Pecuária de Surubim

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****PORTARIA I.C. N. 008/2016 INQUÉRITO CIVIL**

A **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesca, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Lei n. 7.347/85 e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSPM n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar informações constantes no Ofício Circular n. 003/2016, expediente este encaminhado pela Comissão de Defesa do Patrimônio Público – CDDP, instituída no âmbito do MPPE, remetendo o Ofício n. 00453/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, este referindo-se à Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura deste Município de Pescaeira – Exercício 2007 (Processo TC n. 0870085-0), noticiando o Parecer Prévio constante da mídia anexa as irregularidades constatadas naquela prestação de contas, o que deve ser objeto de análise pelo Ministério Público.

**RESOLVE**, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias para apuração dos fatos e posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de TAC ou arquivamento das peças de informações, nos termos da Lei, e para tanto: DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte: Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes; Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP-PPS, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail. Encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, com urgência, solicitando a análise dos autos, ante a anuência manifestada por esta Promotoria de Justiça quanto à atuação conjunta com a referida Comissão.

Pesqueira, 08 de setembro de 2016.

**JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA I.C. n. 009/2016 INQUÉRITO CIVIL**

A **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesca, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei

Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Lei n. 7.347/85 e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSPM n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar informações constantes no Ofício Circular n. 003/2016, expediente este encaminhado pela Comissão de Defesa do Patrimônio Público – CDDP, instituída no âmbito do MPPE, remetendo Chek list elaborado pela referida comissão e o Ofício n. 00480/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, este referindo-se à Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura deste Município de Pescaeira – Exercício 2010 (Processo TC n. 1170129-8), noticiando o Relatório de Auditoria e demais documentos que instruem o processo constante da mídia anexa as irregularidades constatadas naquela prestação de contas, o que deve ser objeto de análise pelo Ministério Público.

**RESOLVE**, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias para apuração dos fatos e posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de TAC ou arquivamento das peças de informações, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte: Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAOP-PPS e ao Procurador Geral do Ministério Público do Contas do TCE/PE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail. Encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, com urgência, solicitando a análise dos autos, ante a anuência manifestada por esta Promotoria de Justiça quanto à atuação conjunta com a referida Comissão.

Pesqueira, 08 de setembro de 2016.

**JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA I.C. n. 010/2016 INQUÉRITO CIVIL**

A **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesca, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Lei n. 7.347/85 e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSPM n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar informações constantes no Ofício n. 650/2015, expediente este encaminhado pelo CAOP-Patrimônio Público, do MPPE, remetendo o Ofício n. 00146/2015/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, este referindo-se à Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura deste Município de Pescaeira – Exercício 2011 (Processo TC n. 1270070-8), noticiando o Relatório de Auditoria e demais documentos que instruem o processo constante da mídia anexa as irregularidades constatadas naquela prestação de contas, o que deve ser objeto de análise pelo Ministério Público.

**RESOLVE**, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias para apuração dos fatos e posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de TAC ou arquivamento das peças de informações, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte: Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, ~~mantendo-se o número dos autos~~: Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAOP-PPS e ao Procurador Geral do Ministério Público do Contas do TCE/PE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail; Encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, com urgência, solicitando sua análise, ante a anuência manifestada por esta Promotoria de Justiça quanto à atuação conjunta com a referida Comissão.

Pesqueira, 08 de setembro de 2016.

**JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA I.C. n. 011/2016 INQUÉRITO CIVIL**

A **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesca, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Lei n. 7.347/85 e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSPM n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar informações constantes no Ofício n. 927/2015, expediente este encaminhado pelo CAOP-Patrimônio Público, do MPPE, remetendo o Ofício n. 00237/2015/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, este referindo-se à Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura deste Município de Pescaeira – Exercício 2013 (Processo TC n. 1470039-6), noticiando o Relatório de Auditoria e demais documentos que instruem o processo constante da mídia anexa as irregularidades constatadas naquela prestação de contas, o que deve ser objeto de análise pelo Ministério Público.

**RESOLVE**, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias para apuração dos fatos e posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de TAC ou

arquivamento das peças de informações, nos termos da Lei, e para tanto: DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:
Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, **mantendo-se o número dos autos**;
Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAOP-PPS e ao Procurador Geral do Ministério Público do Contas do TCE/PE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail;
Encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, com urgência, solicitando sua análise, ante a anuência manifestada por esta Promotoria de Justiça quanto à atuação conjunta com a referida Comissão.

Pesqueira, 08 de setembro de 2016.

**JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça

**GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**

**PORTARIA N. 039/2016 – INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n. 036/2016 oriunda de denúncia registrada no Disque Direitos Humanos informando negligência médica do Hospital Regional Dom Moura ao paciente Marcelo Manoel Aragão **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) designe-se audiência ministerial, intimando-se as partes; 5) requisite-se ao hospital Dom Moura a ficha de atendimento do menor no dia 12.03.2016; 6) requisite-se ainda a escala de plantão dos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem do dia 12.03.2016; 7) cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 29 de Agosto de 2016

**Alexandre Augusto Bezerra**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 048/2016 – INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação do ofício n. 420/2016 oriundo da 2ª PJDC instaurada a partir do atendimento da pessoa de Gabriel de Aquino Machado Feliciano, onde contesta a falta de nomeação no concurso da Prefeitura Municipal de Garanhuns, dos candidatos aprovados para o cargo de agente comunitário de saúde **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) intime-se o município de Garanhuns a prestar esclarecimentos no prazo máximo e improrrogável de dez dias; 5) cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 06 de setembro de 2016

**Alexandre Augusto Bezerra**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 049/2016 – INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n. 027/2016 instaurada a partir do Termo de Declarações das senhoras Valdécia Gomes Ferreira e Joselma Timóteo da Silva, onde relatam que são moradoras da rua São Miguel, bairro da Boa Vista, nesta cidade e que após o asfaltamento da avenida Sul no mesmo bairro, as águas das chuvas estão escoando entre os imóveis, tendo destruído o quintal de uma das casas e abalado os alicerces da outra **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) intime-se o município de Garanhuns a prestar esclarecimentos no prazo máximo e improrrogável de dez dias; 5) Oficie-se ao município de Garanhuns, para que preste esclarecimentos no prazo máximo de dez dias;6) cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 06 de setembro de 2016

**Alexandre Augusto Bezerra**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM**  
Gabinete do Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIMIRIM/PE**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Nº 006/2016 (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)**

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Ibimirim/PE, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PERNAMBUCO**, representado neste ato por **FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**, Promotor de Justiça da Comarca de Ibimirim/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e **MANOEL PAULO RODRIGUES DE SÁ**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/05/1985, portador do RG de nº 7434952 SDS/PE e do CPF de nº 066.581.114-48, residente e domiciliado na rua Murilo Fagundes, 106, Centro, Ibimirim/PE, organizador do evento 2ª CAVALGADA FAMOSO ARREIOS, no local Espaço do DIVA, localizado no bairro Areia Preta, Ibimirim/PE, doravante denominado **COMPROMISSADO**; e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública; segundo o Artigo 201, VI e VIII, e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Artigo 6º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e demais dispositivos legais abaixo, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, e

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o artigo 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (artigo 17 da Lei Federal nº 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** que o artigo 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover o evento 2ª CAVALGADA FAMOSO ARREIOS, a ser realizado no dia 18 de setembro de 2016, domingo, com início a partir das 11h11m horas e término às 23h59 do mesmo dia, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 18 ANOS, DESACOMPANHADO DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS, E CASO ACOMPANHADO, SEM A DOCUMENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO, E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos desacompanhadas no local e, caso acompanhadas, sem a documentação para identificação;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de dezoito anos;

**CLAÚSULA IV** – Fica o empresário, responsável por promover a festa, obrigado a veicular os termos firmados deste Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;
Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deste município de Ibimirim/PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e artigos. 88, IV, e 214 da Lei Federal nº 8.069/1990;
**CLÁUSULA VI** – O presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985.
**CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
O presente termo tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985.
Remeta-se cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, através de meio eletrônico; e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.
E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Ibimirim/PE, 14 de setembro de 2016.

**FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**MANOEL PAULO RODRIGUES DE SÁ**  
Empresário

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ**

**RECOMENDAÇÃO Nº. 006/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá-PE, com atuação na Curadoria da Infância

e Juventude, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); arts. 4º, 5º, 13,19, 28 e seguintes, 201, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigos 6º, IV, e 43, ambos da Resolução CSMP nº001/2012; e arts. 127, caput, 226 e 227, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 3437/2008, estabelece que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão competente para formular as políticas de atendimento a criança e ao adolescente, como também assessorar o Poder Público na elaboração e execução dessas políticas;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente nos últimos anos passou por várias reformas no tocante a Lei da Primeira Infância, Lei da Adoção, Lei do Acolhimento Institucional, Lei do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica ao município de Gravatá no tocante a regulamentação da Lei Federal 12696/2012, bem como regulamentar dia horário de funcionamento e remuneração dos conselheiros tutelares;

**CONSIDERANDO** que a lei 3437/2008 apresenta algumas imperfeições de redação e digitação;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/1990);

**RECOMENDA:**

1 – Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que num prazo máximo de 15 (quinze) dias, adote todas as medidas necessárias para formular, aprovar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal minuta de Projeto de Lei para reformulação geral da Lei que rege o Conselho de Direitos da Criança e o Conselho Tutelar de Gravatá;

2 – Ao Interventor Municipal que num prazo não superior a 15 (quinze) dias, encaminhe a Câmara Municipal de Gravatá, o Projeto de Lei aprovado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, prazo este contado após a aprovação da minuta de projeto de lei pelo conselho de Direitos da Criança e do adolescente;

3 – Ao presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá, que adote as providencias necessárias para que seja posto em votação em regime de urgência o projeto de lei atinente ao Conselho de Direitos da Criança e Conselho Tutela, quando da remessa da matéria a Câmara Municipal;

Publique-se e encaminhe-se cópias para ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá, ao Conselho Tutelar, a Prefeitura de Gravatá (Gabinete do Interventor), a Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá, a Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Secretário Geral para publicação do Diário Oficial do Estado.

Gravatá, 13 de setembro de 2016.

**Fernanda Henriques da Nóbrega**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIA DE ITÁIBA**

**PORTARIA Nº xxx/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;
**CONSIDERANDO** que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

**CONSIDERANDO** que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infra estrutura correspondente;

**CONSIDERANDO** que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII));

**CONSIDERANDO** o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento Vital Dionísio da Silva, de propriedade da empresa Construmar - Construções, Comércio e Transporte Ltda ME;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

**CONSIDERANDO** a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de irregularidades no referido loteamento e as diligências realizadas por este Promotor de Justiça no local;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

Oficiar ao cartório de registro de imóveis dessa cidade, a fim de informar, juntando documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da existência ou não de registro do loteamento Vital Dionísio da Silva, de propriedade da empresa Construmar - Construções, Comércio e Transporte Ltda ME;

Oficiar ao Poder Executivo Municipal, a fim de informar, no prazo de 10 (dez) dias, se houve aprovação do loteamento Vital Dionísio da Silva, bem como, se o município de Itaíba possui lei que disponha sobre política de gestão urbana;

encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomear o servidor Fellipe Augusto Xavier Albuquerque para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Itaíba/PE, 17 de Agosto de 2016.

**ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**  
Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**  
**CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 005/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 002/2016, instaurado para apurar a prática de possíveis irregularidades ocorridas na Escola CELE;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório não foi concluído no prazo previsto, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório 002/2016 em Inquérito Civil, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2 – Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

2 – Designo audiência para o dia 19/10/2016, às 10h, para ouvida dos representantes da escola. Notifique-se.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 15 de agosto de 2016.

**Silvia Amélia de Melo Oliveira**  
Promotor de Justiça